

REVISTA
PORTUGUESA
de HISTÓRIA

tomo XXXIV



COIMBRA 2000
FACULDADE de LETRAS
da UNIVERSIDADE de COIMBRA
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

Margarida Anes [Fafes de Lanhoso] (1272-1316) **A Mulher, a Religiosa, a Gestora**

Lúis MIGUEL RÉPAS* ¹

Bolseiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Margarida Anes [Fafes de Lanhoso] é uma ilustre desconhecida. Ilustre porque pertenceu a uma distinta família da medievalidade portuguesa², desconhecida porque passou despercebida à historiografia portuguesa, permanecendo uma figura completamente anónima, e por isso mesmo inexplorada, como **mulher**, **religiosa** e **gestora** de um considerável património.

Principais abreviaturas utilizadas: A.D. = Apêndice Documental; c. = concelho; cfr. = confrontar; CR = Corporações Religiosas; doc. = documento; fr. = freguesia; gav. = gaveta; IAN = Instituto dos Arquivos Nacionais; j. = julgado; l. = lugar; m. = maço; n. ° = número; p./pp. = página(s); ref. = referido; t. = termo; TT = Torre do Tombo; vd. = vide; vol. = volume. Utilizaremos a sigla *LL* para nos referirmos ao *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. por José MATTOSO, *Portugaliae Monumenta Historica*, nova série, vol. II em 2 tomos, Lisboa, 1980.

¹ Mestre em História da Idade Média, Doutorando em História na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

² Os de Lanhoso eram uma linhagem da média nobreza de corte, segundo José Augusto

A mulher

Apesar de os *de Lanhoso* serem tratados em título próprio (XXXIX), pelo Conde D. Pedro, Margarida Anes foi omitida pelos nobiliários medievais³. Conta entre os seus antepassados figuras influentes na Corte desde tempos anteriores à nacionalidade⁴, embora a linhagem perca muito do seu prestígio e influência política durante o século XIII, particularmente a partir da sua segunda metade⁵.

Segundo o Conde D. Pedro, João Mendes Fafes [de Lanhoso] foi casado com Urraca Gil Caravela, moradora em Alenquer, de quem teve uma filha, cujo nome se desconhece, sabendo-se, no entanto, que casou com Lourenço Esteves de Moines (LL39D5-6). José Augusto Pizarro, através de um documento de 1285, confirma o casamento de Lourenço Esteves de Moines com Teresa Anes de Lanhoso⁶. Uma análise

de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto, 1999, vol. II, p. 551, que dedica a esta família as pp. 119-140 do vol. II da referida obra.

³ Os *Livros de Linhagens* não são muito precisos na enumeração de vários elementos da sua família, facto que se evidencia a partir da análise da árvore genealógica dos de Lanhoso, onde surgem vários tios e tias suas que os vários nobiliários descaram por completo (cfr. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. III, árvore genealógica «4.10.1. LANHOSO-ALTERO»).

⁴ Fafes Luz de Lanhoso foi tenente da Terra de Lanhoso (1110-1115) e ocupou o cargo de alferes-mor do Conde D. Henrique (LL39A1), tendo-lhe sucedido no primeiro cargo o seu filho Godinho Viegas de Lanhoso (1132) e ainda o seu bisneto Godinho Fafes de Lanhoso (1236-1254) (Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Coimbra, 1992, vol. II, pp. 1001-1002).

⁵ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, p. 121.

⁶ Teresa Anes de Lanhoso seria, então, a filha de João Mendes Fafes [de Lanhosol e de Urraca Gil Caravela referida, sem se especificar o nome, em LL39D5-6 (José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, p. 131, a partir de IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 8, n.º 23, documento que publicamos neste trabalho, em Apêndice, com o n.º 7).

sistemática da documentação do mosteiro de Arouca revela-nos também uma «*dona Margarida monja do monesteyro de Arouca e filha que foy de Johanne Mendiz e de dona Orraca Gil*»¹, largamente documentada no cartório deste mosteiro. A primeira referência a esta religiosa data de Janeiro de 1272, quando surge a empraazar, juntamente com Teresa Mendes e Maria Mendes, também monjas em Arouca, uma herdade em Poiares, no lugar do Castanheiro da Areia⁷ ⁸. Ora, estas duas religiosas são irmãs de João Mendes Fafes [de Lanhoso], ou seja, tias de Margarida Anes, e encontram-se documentadas em Arouca entre 1259 e 1272⁹.

Assim, torna-se inequívoco que Margarida Anes era bisneta de Fafes Godins¹⁰ e de Sancha Geraldês *Cabrom* (LL39A3), neta de Mem Fafes de Lanhoso e de Ausenda Rodrigues, *covilheira que foi da rainha dona Orraca* (LL39D4), filha de João Mendes Fafes [de Lanhoso] e de Urraca Gil Caravela, *moradora em Alanquer* (LL39D5)¹¹, e irmã de Teresa Anes

⁷ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco. A comunidade cisterciense de Arouca durante o abadessado de D. Luca Rodrigues (1286-1299)*, Coimbra, 2000, vol. II, doc. 141: 1295, Dez. 17, Arouca.

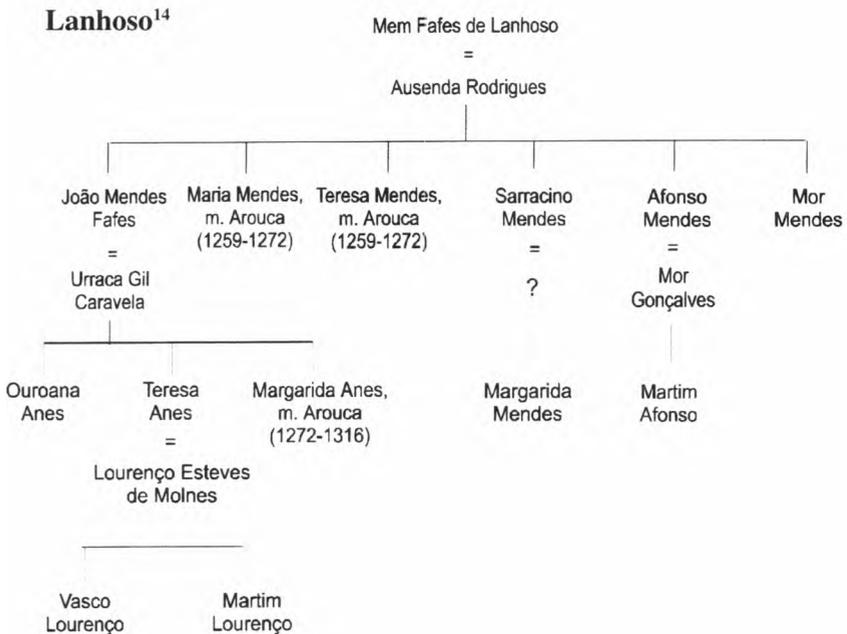
⁸ A.D., doc. 5.

⁹ Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, pp. 751, nota 4 e Maria Helena da Cruz Coelho e Rui Cunha Martins, “O Monaquismo Feminino Cisterciense e a Nobreza Medieval Portuguesa (séculos XIH-XTV)”, separata da revista *THEOLOGICA*, II série, vol. XXVIII, fase. 2, Braga, 1993, p. 505. Os documentos que se lhes referem são publicados neste trabalho, em Apêndice, com os n.ºs 1 (1259, Julho 23, Arouca) e 5 (1272, Janeiro, Arouca).

¹⁰ Veja-se Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, pp. 750-755, onde se recolhem informações sobre Fafes Godins e os seus descendentes, a propósito de Egas Fafes de Lanhoso (1227-1268), seu filho.

¹¹ Urraca Gil era, seguramente, filha de Gil Rodrigues e de D. Urraca, casal que em Abril de 1241 comprara, por 10 morabitanos, a João Moniz, hortelão, e a sua mulher Maria Martins, uma herdade em Azenhas Novas (t. Alenquer), local onde já eram proprietários (IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 9). Note-se, a este propósito, que João Mendes se refere a «*domna Orraqua*» como «*mea soera*» (A.D., doc. 6). Sem qualquer fundamento, mas tão-só pela alcunha de Urraca Gil, parece tratar-se de alguém oriundo da burguesia, o que, em conjunto com as dívidas que conhecemos de João Mendes (A.D., doc. 6), parece confirmar o declínio da linhagem de Lanhoso na segunda metade do século, como atrás se registou.

e de Ouroana Anes Fafes de Lanhoso¹². Como vimos, era sobrinha de Maria Mendes e Teresa Mendes [Fafes de Lanhoso] e tia de Martim Lourenço, até agora desconhecido, seguramente filho de Teresa Anes [de Lanhoso] e de Lourenço Esteves de Moines¹³.



¹² Ouroana Anes surge referida num documento, sem data, em que seu pai fez registar as suas mandas, determinando que, se a sua mulher entretanto falecer, «*quod omnia ista sint completa mando quod sorores mee de Arouqua et filia Ouroana Johannis compleant omnia supradicta*» (A.D., doc. 6).

¹³ Apesar de em LL39D6 se referir que *nom houverom semel*, José Augusto Pizarro já havia demonstrado que essa informação estava incorrecta, dado que Vasco Lourenço de Moines tinha testemunhado, em 13 de Outubro de 1285, um emprazamento feito por seus pais (A.D., doc. 7: citado por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, pp. 131 e 407). A Vasco Lourenço acrescenta-se, então, Martim Lourenço entre os filhos deste casal (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, does. 137 e 140, passados em Arouca, a 8 de Novembro e 12 de Setembro de 1295, respectivamente).

¹⁴ A árvore genealógica aqui apresentada tem por base as de José Augusto de Sotto

A religiosa

Se nada sabemos sobre a vida desta *mulher* enquanto laica, a não ser o seu enquadramento familiar, é sobretudo depois de abraçar a vida *religiosa* que ela nos deixa a marca da sua existência, enquadrada numa comunidade monástica, com regras e uma organização própria¹⁵. Nessa comunidade deveu obediência a cinco superiores diferentes e delas, como veremos adiante, teve a confiança e o consentimento para pôr em prática as suas ideias e pretensões.

Terá professado em Arouca¹⁶, ainda muito jovem¹⁷, pela mão de suas tias, Maria Mendes e Teresa Mendes¹⁸, dando resposta a uma vocação

Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. III, «4.10.1. LANHOSO-ALTERO» e «4.20. MOLNES», às quais se acrescentaram Ouroana Anes, Margarida Anes e Martim Lourenço [de Moines].

¹⁵ Não nos demoramos com a organização das comunidades cistercienses femininas medievais, visto que é um tema que tem merecido bastantes estudos nos últimos anos, podendo o leitor obter uma visão alargada consultando, entre outros e só para citar Autores portugueses, os seguintes trabalhos: Maria do Rosário Barbosa Morujão, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas (séculos XIII a XV)*, Porto, 1991; José Manuel Henriques Varandas, *Monacato feminino e domínio rural. O património do mosteiro de Santa Maria de Almoester no século XIV*, Lisboa, 1994; Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *O Domínio de Santa Maria do Lorvão no Século XIV: Gestão feminina de um património fundiário*, Lisboa, 1997; Cristina Maria André de Pina Sousa e Saúl António Gomes, *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de S.ta Maria de Cós (Alcobaça)*, Leiria, Edições Magno, 1998; Maria Alegria Femandes Marques, “As primeiras freiras de Lorvão”, separata da Revista *Cistercium*, Ano L, Outubro-Dezembro 1998, n.º 213, pp. 1083-1129; e Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, 2 vols..

¹⁶ Sobre a passagem desta comunidade para a observância de Cister e o seu extraordinário engrandecimento, sob o patronato de D. Mafalda, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, *Arouca - uma terra, um mosteiro, uma santa*, Arouca, 1989, especialmente as pp. 19-42.

¹⁷ Tendo em consideração que em 1272 já se encontrava no mosteiro de Arouca (A.D., doc. 5: 1272, Janeiro) e aí permaneceu pelo menos 44 anos, altura em que ainda tinha saúde para viajar de Arouca ao termo de Alenquer, onde realizou vários actos de gestão do seu património pessoal (A.D., docs. 12 a 15, de 9 de Março de 1315,1 de Maio de 1315, 1 de Janeiro de 1316 e 24 de Janeiro 1316).

¹⁸ Sobre a “sucessão” tias/sobrinhas nos mosteiros femininos, veja-se Maria Helena

religiosa ou, eventualmente, às necessidades demográficas comuns às famílias da época¹⁹ ou de uma estratégia da sua família, em particular²⁰.

Afastada do mundo secular pela mão de Deus ou do Homem, a sua existência tomou-se praticamente imperceptível no claustro conventual até 1295. Apesar de não participar em nenhum acto público, sabemos que se manteve a par dos assuntos familiares. Assim aconteceu em 13 de Outubro de 1285, quando *Pero Meendiz, homem de dona Margarida Anes d'Arouqua*²¹, testemunhou, em Vilela (c. Póvoa do Lanhoso), um emprazamento de um casal no termo de Torres Vedras, realizado por Lourenço Esteves de Moines e sua mulher Teresa Anes [Fafes de Lanhoso].

Este documento toma evidente que as religiosas mantinham ao seu serviço homens da sua confiança, ainda que isso não implique a sua participação directa em actos públicos, onde se tomam mais visíveis. É o que sucede com Pedro Mendes, que após se ter mantido no silêncio durante uma década, surge bastante activo em 1295, braço forte de uma política de aquisição de património na freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer.

da Cruz Coelho, “Os Homens ao longo do tempo e do espaço”, *Nova História de Portugal* (dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Ed. Presença, 1996, vol. III, pp. 179-180, ou Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, p. 41, onde afirmámos que “ao percorrer a comunidade na perspectiva diacrónica fica-nos a sensação de que a selecção dos elementos a integrar a comunidade se faz, muitas vezes, de forma endogâmica e seguindo uma lógica tia/sobrinha”.

¹⁹ Veja-se a este propósito Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, p. 39-40, especialmente a nota 132, onde apresentámos um breve resumo das últimas conclusões sobre o assunto, a partir da mais recente bibliografia publicada.

²⁰ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro afirma em *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, p. 121, que “se os de Lanhoso acabam por perder o prestígio e a influência políticos detidos no período anterior (...), é muito provável que tenham encontrado no exercício de cargos eclesiásticos importantes a fórmula que, pelo menos teoricamente, lhes permitiria recuperar o anterior posicionamento”.

²¹ A.D., doc. 7.

Tendo falecido em 1297, ano em que, «*temente o dya e a hora de mha morte*», fez redigir o seu testamento²², Pedro Mendes deixou de servir a religiosa e o seu convento. Sem o seu homem de confiança, D. Margarida Anes vê-se confrontada no claustro com a responsabilidade da gestão de um distante e já considerável património, agora acrescida pelo facto de ter sido nomeada testamenteira pelo seu antigo braço direito.

Esta nova situação será determinante no decorrer da sua vida. Se, pontualmente, ainda procurou fazer-se representar por procuradores²³, a partir de 1302, tomou, ela própria, por três vezes, as “rédeas” dos seus negócios, abandonando o claustro de Arouca com a anuência da abadessa²⁴.

Esta quebra da clausura, que a Ordem tão insistentemente pretendia coarctar²⁵, só pode ser entendida no quadro de uma sociedade em que a vivência religiosa é substancialmente diferente do ideal monástico²⁶. E

²² Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 163.

²³ A.D., docs. 8 e 11 ; e Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 181.

²⁴ Encontramo-la «*antr 'a Ponte de Travanca e Silvares no julgado da Feyra*», corria o 12.º dia do mês de Julho da «*Era de mil e trezentos XL. anos*», ano de 1302; em Aldeia Galega da Merceana (c. Alenquer), em 2 de Julho de 1307; e em vários locais da freguesia de Aldeia Galega da Merceana (c. Alenquer), entre 9 de Março de 1315 e 24 de Janeiro de 1316 (A.D., docs. 8, 10, 12, 13, 14 e 15). Na mesma altura, e para uma cronologia mais alargada, registámos outras religiosas de Arouca que saem do mosteiro, por motivos de ordem material ou familiar, com autorização da abadessa (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, p. 58, nota 206).

²⁵ A clausura rigorosa foi imposta pelos padres capitulares, em 1213, a todas as monjas já incorporadas na Ordem, e considerada condição sem a qual nenhum mosteiro poderia ser admitido na Ordem de Cister (Elena Casas Castells, “Orígenes, Fundación y Expansion de la Rama Femenina en la Orden del Cister. El caso del monasterio de Villamayor de los Montes”, separata da Revista *Cistercium*, ano L, Outubro-Dezembro 1998, n.º 213, p. 1146).

²⁶ Veja-se o que escrevemos sobre o assunto em *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, pp. 58-59, bem como Rui Cunha Martins, *Património, Parentesco e Poder. O Mosteiro de Semide do Século XII ao Século XV*, Lisboa, Escher, 1992, pp. 83-85, onde o Autor já tinha destacado que “o correcto equacionamento destas questões passa pela

o interesse económico da religiosa e, para além ou até mesmo acima deste, o da instituição que se sobrepõe à Regra e às determinações do Capítulo Geral da Ordem. Um património mal gerido é um fardo pesado para uma congregação que, sendo na sua essência uma casa religiosa, tomou-se paulatinamente um senhorio monástico com um património extremamente extenso e disperso e com altíssimos rendimentos²⁷.

Toma-se assim inequívoco que o facto de Margarida Anes ser nomeada *procurador* do mosteiro e tomar ela própria nas mãos a empresa de administrar o seu património representa uma estratégia, cujos motivos nos escapam, mas aos quais não devem ser alheios os dotes de gestora evidenciados por esta religiosa. Ora é precisamente nesta altura, fora da comunidade monástica, que a começamos a ver, menos como *a religiosa*, e cada vez mais como *a gestora*.

A gestora

Entre os bens que lhe conhecemos, contam-se uma herdade em Poiares, no lugar do Castanheiro da Areia, em co-propriedade com suas

sua consideração no contexto de outras problemáticas, como sejam, (...) a distinção entre prática e ideário ao nível das ordens religiosas e (...) o sentido vivencial da clausura e o entendimento que dela foi feito no período medieval”. A inobservância monástica foi também notada, em Arouca, para as religiosas D. Maria Miguéis (Torres Vedras - 1299), D. Branca Nunes de Chacim (Guimarães - 1299 e Santiago de Alhariz, junto a Chaves - 1305), D. Sancha Pires e D. Mafalda Pires de Barbosa (mosteiro de Paço de Sousa - 1305) e D. Fruilhe Anes Redonda (mosteiro de S. Francisco de Guimarães - 1321) (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, pp. 50-51, notas 164-165) e nas casas monásticas de Celas, Semide e Chelas, nos séculos XIV e XV (veja-se Maria do Rosário Barbosa Morujão, *Um mosteiro cisterciensefeminino: Santa Maria de Celas...*, p. 40; Rui Cunha Martins, *Património, Parentesco e Poder. O Mosteiro de Semide...*, p. 87; e Maria Filomena Andrade, *O Mosteiro de Cheias: Uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e gestão*, Cascais, 1996, p. 20).

²⁷ A título de exemplo, M. Gonçalves da Costa refere que, “na taxação de 1321, o mosteiro contribuiu com nove mil libras, a maior quantia paga na diocese de Lamego e quase igual à de Salzedas e S. João de Tarouca juntas” (*História do Bispado e Cidade de Lamego*, vol. II, Lamego, 1977, p. 510).

tias²⁸, uma casa com seu conchouso na freguesia de Aldeia Galega da Merceana (c. Alenquer)²⁹, vários casais³⁰ e um herdamento em Barbas de Porco (actualmente Barbas, 1. da fr. de Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), sobre o qual desistiu de reclamar os seus direitos, recebendo, em compensação, a courela de Barriga das Fontainhas, na mesma localidade, que confrontava com um bacelo que aí possuía³¹, um casal³² e um herdamento com seu pardieiro³³ em Cheeira (fr. Aldeia Galega da

²⁸ «sicut dividitur cum Penalonga et de alia parte cum Sancto Johanne et ex inde cum Villa Bona de Episcopo» (A.D., doc. 5).

²⁹ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 134.

³⁰ A.D., doc. 15. Sobre o aforamento destes casais, em 24 de Janeiro de 1316, vd. o corpo de texto correspondente à nota 82.

³¹A abadessa D. Luca Rodrigues e D. Margarida Anes terminaram, assim, a demanda que tinham iniciado sobre bens em Barbas de Porco, que Martim Lourenço, sobrinho de D. Margarida Anes, tinha vendido a Domingos Soares e a sua mulher Justa Vicente, mas sobre os quais D. Margarida reivindicava a sua parte por estes serem de herança de seus pais, João Mendes e Urraca Gil. A solução passou, como referimos, por os compradores compensarem D. Margarida com a entrega da referida courela de Barriga das Fontainhas, que tinha sido de Vicente Pais, pai de Justa Vicente. Esta courela fazia extrema com um bacelo que D. Margarida aí tinha, comprometendo-se esta a ceder serventia de seis palmos em todo o seu comprimento para «hirem per ela affruytar o outro seu herdamento» (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 137 e 140). Alguns destes bens devem-se encontrar, em 5 de Maio de 1299, quando D. Margarida Anes, representada por Geraldo Anes, monge de S. João de Tarouca, e Mem Domingues de Aldeia Galega, empraza a Domingos Domingues e sua mulher Sancha Dias, em quatro vidas, todos os herdamentos que possui em Barbas de Porco e seu termo (c. Alenquer), à excepção dos bachelos com sua adega e cubas, por 60 libras da moeda velha de entrada e o terço do pão na eira, de linho, de legumes, de alhos e cebolas em réstias, metade do vinho no lagar e da fruta, seis alqueires de trigo para fogaça, quatro capões e 40 ovos, de renda anual (Idem, *Ibidem*, vol. II, doc. 181).

³² Casal cujo foro Pedro Esteves da Cheeira e sua mulher Justa venderam, em 26 de Abril de 1305, por 20 morabitinos, ao seu filho Domingos Pires e a sua mulher Domingas Esteves, referindo aí que a propriedade pertencia a D. Margarida Anes. Esta monja acabaria por lhes comprar, em 2 de Julho de 1307, o foro deste casal, por 20 libras, readquirindo todos os direitos sobre ele. Trata-se, provavelmente, do mesmo casal que D. Margarida Anes afora, em 1 de Janeiro de 1316, a Lourenço Domingues, dito Paião, e a sua mulher Maria Anes, por 50 libras de entrada e pela renda anual de 3 libras (A.D., docs. 9, 10 e 14, respectivamente).

³³ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, doc. 150.

Merceana, c. Alenquer) e uma herdade com várias courelas no Monte de Alenquer, também em Cheeira, a qual partia a norte e a oriente com outras propriedades suas³⁴, o casal da Serra, umas vinhas que ficavam *de syma da careira per u vam d'Aldea Galega pera Barvas de Porco* e uma adega em Aldeia Galega da Merceana³⁵, bens em Vilela (c. Póvoa do Lanhoso), os quais escambou por dois casais em Telhadela (j. Figueiredo)³⁶, e em Alcabrichel (t. Torres Vedras)³⁷.

Avaliado o seu património, nota-se que quase não possui bens na zona de origem da sua linhagem - a Terra de Lanhoso -, tendo-se inclusivamente desfeito do que lhe coubera da quinta de Vilela, por escambo. Pelo contrário, a quase totalidade das suas propriedades concentra-se no concelho de Alenquer e, mais precisamente, na freguesia de Aldeia Galega da Merceana. Esta situação mostra-se bastante diferente do padrão

³⁴ Estas duas aquisições na localidade de Cheeira, realizadas por Pedro Mendes, em nome de D. Margarida Anes, resultaram do aproveitamento das dificuldades de João Delgado e de sua mulher Domingas Gil para pagar a terça do mordomado (Luís Miguel Répas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 139: inclui o traslado em pública forma de um documento de 24 de Setembro de 1295, passado na Aldeia Galega da Merceana, em que Pedro Soares, juiz dos Montes de Alenquer, atesta que Martim Esteves e Vicente Miguéis, fiadores da terça do mordomado, obtiveram de Domingas Gil, mulher de João Delgado, autorização para venderem bens para pagar essa terça). Assim, em 28 de Junho de 1296, compra-lhes um herdamento com seu pardieiro em Cheeira (fg. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer) por 30 morabitinos e, em 6 de Outubro do mesmo ano, uma herdade com várias courelas no Monte de Alenquer, em Cheeira, por 14 morabitinos (Idem, *Ibidem*, vol. II, does. 150 e 154, respectivamente).

³⁵ A.D., doc. 15. Sobre o aforamento destes bens, em 24 de Janeiro de 1316, vd. o corpo de texto correspondente à nota 82.

³⁶ A.D., doc. 8: 1302, Julho 12.

³⁷ Onde tinha «vinhas e casas e erdamentos e dous toneis» (A.D., docs. 12 e 13). É provável que também possuísse bens em Aldeia Grande (t. Torres Vedras), tal como sua irmã (A.D., doc. 7), dado que a procuração de 12 de Fevereiro de 1315 permitia-lhe actuar sobre as propriedades que tinha em Torres Vedras, Alenquer, Aldeia Galega, Barbas de Porco, Alcabrichel e seus termos (A.D., does. 13-15) e no verso de um documento de 29 de Agosto de 1343 referem-se bens em «Aldea Grande e Aldea Galega e Barvas de Porco», atribuídos a esta religiosa (IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 18). Contudo, esses bens nunca nos surgem especificados.

patrimonial seguido pelos restantes elementos da sua linhagem, que, segundo José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, estava “centralizado na terra que deu o nome à linhagem”, a partir da qual se constituiu um património que se alastrou pelos concelhos vizinhos ou próximos, bem no interior do Minho, sem nunca ultrapassar o rio Douro para sul³⁸.

Podemos assim concluir que o casamento de João Mendes Fafes com Urraca Gil Caravela, que era *moradora em Alenquer* (LL39D5), terá levado este elemento da linhagem para terras mais meridionais, tendo fixado a sua residência na freguesia de Aldeia Galega da Merceana, pelo que nos é dado a perceber a partir do património de D. Margarida Anes e das pessoas com quem esta se relacionava. Este novo posicionamento justifica ainda a política de aquisição que João Mendes Fafes e Urraca Gil Caravela desenvolveram entre 1261 e 1267, e a que já tínhamos feito referência noutro local, sem contextualizar³⁹. Daí se depreende também o desenraizamento de D. Margarida Anes no que respeita à implantação geográfica dos de Lanhoso - a sua ascendência paterna -, eligendo o concelho de Alenquer como a sua área de acção.

1. A construção de um património

Ao analisar o seu património conseguimos distinguir três grandes proveniências: herança, compra e um legado testamentário. Primeira-

³⁸ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, pp. 121-122.

³⁹ Este casal, na década de 1260, comprou uma casa em Alenquer a Gil Pires e a sua mulher Maior Pais, por 8 morabitos, umas casas com seus campos em Barbas de Porco (actualmente Barbas, 1. da fr. de Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer) a Miguel Martins e a sua mulher Elvira Pais, por 18 morabitos, e metade de uma casa no mesmo local a Marinha Pires, por 8 morabitos, um picão, uma cunha de ferro, 27 alqueires de trigo e 30 alqueires de milho (A.D., docs. 2-4: de 1261, Maio; 1265, Abril; e 1267, Setembro, respectivamente; cfr. Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, p. 196 - nota 784).

mente, os seus pais terão dotado a jovem Margarida antes do seu acolhimento no mosteiro de Arouca, pois, como se sabe, o ingresso numa comunidade monástica implicava sempre⁴⁰ um dote, “versão conventual da concessão vulgarizada na sociedade laica, o dote matrimoniar”⁴¹. Justificava-se como sendo a participação da nova religiosa no sustento e manutenção da comunidade monástica a que iria pertencer⁴² e o seu valor seria, provavelmente, variável de instituição para instituição, podendo traduzir-se mesmo num factor de selecção, o que, confirmando-se, faria do dote para professar em Arouca um dos mais valiosos entre as comunidades cistercienses medievais portuguesas, a julgar pela proveniência social das suas donas. Mais uma vez confrontados com a falta de fontes⁴³, poderíamos entrever nos bens que empraiza, juntamente com

⁴⁰ Marthe Moreau relata dois casos além-Pirinéus que concorrem, de uma forma paradoxal, para aceitarmos a exigência do dote na admissão de uma nova religiosa em qualquer comunidade feminina. No primeiro, refere que “le Vignogoul a connu quelques difficultés parce que des moniales étaient entrées par mandat apostolique, sans dot, vivant ainsi à la charge des autres” e, no outro, afirma que “Innocent III avait dénoncé le «péché de simonie» dont se rendaient coupables les supérieurs qui n’acceptaient pas de nouvelles recrues sans argent, et les punissait sévèrement” (*L’âge d’or des religieuses. Monastères féminins du Languedoc méditerranéen au Moyen Age*, Montpellier, 1988, p. 130). Dos casos referidos se depreende que apenas uma determinação apostólica poderia impor a entrada de monjas numa comunidade sem o respectivo dote, sendo esse facto suficiente para ameaçar o equilíbrio económico de uma instituição, e que era prática comum as superiores - aqui visadas a título individual, embora não acreditemos que se tratasse de uma atitude desenquadrada do espírito da restante comunidade conventual - recusarem novas vocações que não fossem devidamente dotadas, forçando mesmo a intervenção pontifícia.

⁴¹ Rui Cunha Martins, *Património, Parentesco e Poder. O Mosteiro de Semide...*, p. 85.

⁴² Vd. nota 40.

⁴³ As fontes medievais sobre dotes são bastante escassas e, provavelmente por esse mesmo motivo, os estudos sobre monaquismo raramente se demoram nesta questão. Noutro local, e perante a total ausência de cartas de dote para as religiosas arouquenses, levantámos algumas questões e procurámos encontrar os dotes em documentos que aparentemente podiam parecer vulgares doações (vd. Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, pp. 82-83 - nota 321).

suas tias, em 1272, o seu dote⁴⁴, dado ser o único património que lhe conhecemos até 1295⁴⁵.

De seus pais ainda terá recebido o que lhe cabia por herança⁴⁶, em propriedades⁴⁷ e em moeda, tendo-lhe esta liquidez permitido iniciar uma

⁴⁴ Confirmando-se esta suposição, o dote de Margarida Anes seria do maior interesse para o mosteiro de Arouca, dado que se tratava de mais uma fracção de uma propriedade em que o mosteiro já tinha direitos, permitindo assim o emparcelamento natural da propriedade (vd. o doc. de partilhas entre João Mendes e suas irmãs - A.D., doc. 1).

⁴⁵ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 134.

⁴⁶ Os mais recentes estudos têm vindo a demonstrar, quanto ao regime sucessório predominante na segunda metade do século XIII e ainda durante a primeira metade do XIV, que a herança familiar não se vinculava à primogenitura masculina, isto é, não excluía os filhos segundos, mas antes era distribuída equitativamente entre todos os filhos do casal, independentemente do seu número, sexo, idade ou estado civil (vejam-se, entre outros, Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. I, pp. 380-384; Bernardo de Vasconcelos e Sousa, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa, 2000, pp. 252 e 260; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, pp. 565-592; e Luís Rêpas, “O mosteiro de Arouca no contexto da expansão de Cister feminino em Portugal no século XIII”, separata da Revista *Cistercium*, Ano LI, Outubro-Dezembro 1999, n.º 217, pp. 1122-1124, e *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, pp. 94-98).

⁴⁷ Isso mesmo se depreende da demanda que surgiu, em 1295, entre a abadessa D. Luca Rodrigues, o convento e a monja D. Margarida Anes e Domingos Soares *Filho Barom* e sua mulher Justa Vicente, a propósito de umas «possisões e heranças» em Barbas de Porco, que estes «compraram a foro» a Martim Lourenço [de Moines], as quais as primeiras entendiam demandar «porque a dicta donna Margarida Annes devia aver essas possisões e heranças per logo de tanto por tanto porque foram de meu padre e de mha madre» (vd. nota 31 deste trabalho). Mais tarde a sua herança terá sido novamente ameaçada, pois em 28 de Abril de 1309, na Aldeia Galega, a pedido de Domingos Anes, homem de D. Margarida Anes, Marcos Domingues, tabelião dos Montes de Alenquer, passou atestação notarial de vários testemunhos de como João Mendes Fafes, pai de D. Margarida Anes, já teria morrido há mais de 40 anos (A.D., doc. 11). Na realidade, este testemunho não era de todo verdadeiro, já que João Mendes Fafes ainda se encontrava vivo em 7 de Dezembro de 1272, data em que testemunhou um escambo feito por D. João de Aboim (cfr. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, p. 130). Acrescente-se ainda que esta carta de testemunho terá sido solicitada na sequência de abusos sobre as heranças de várias religiosas, suscitados pelas leis de desamortização, o que as obrigou a provar que determinados bens já se encontravam na sua posse, à data da lei de desamortização de 1291 (vd. Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, pp. 97-99 - notas 403 e 410).

política de aquisição de património junto às propriedades que lhe haviam ficado de seus pais. Para tal beneficiou da acção no terreno de Pedro Mendes, seu *homem, criado e procurador*, de que ainda falaremos adiante. Por intermédio deste seu homem⁴⁸ ou pessoalmente⁴⁹ comprou bens em Aldeia Galega da Merceana (c. Alenquer), no valor de 92 morabitos.

É ele também quem lhe faz doação *post mortem*, em 17 de Dezembro de 1295, a qual depois confirma em testamento de 14 de Abril de 1297⁵⁰, da quase totalidade dos seus bens que, à morte de D. Margarida Anes, deveriam ficar para o mosteiro de Arouca, depois de solvidas as despesas e as suas mandas⁵¹. Contudo, é-nos impossível determinar o volume deste legado, dado que Pedro Mendes no seu testamento salienta, sobretudo, os valores e os géneros que deixa para obras espirituais.

⁴⁸ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 134, 150 e 154, de 15 de Junho de 1295, 28 de Junho de 1296 e 6 de Outubro de 1296, respectivamente.

⁴⁹ A.D., doc. 10: 1307, Julho 2, Aldeia Galega.

⁵⁰ Justifica a doação por ser em «*prole de mha alma e (...) por muy ta criança que me dona Margarida monja do monesteyro de Arouca e filha que foy de Johanne Mendiz e de dona Orraca Gil fez e por muy to que ouvy do seu*» (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 141). No testamento, redigido em Aldeia Galega da Merceana, onde devia ter a sua residência e mandou sepultar o seu corpo, corrobora esse legado e nomeia-a sua testamenteira, solicitando as suas preces: «*Rogo-a per Deus e per mercee que m *encomende ao convento que rogue a Deus per mim ca sabe Deus que en todalas cousas que vos sempre pudy servir a vos e ao convento que sempre vos servi*» (Idem, *Ibidem*, vol. II, doc. 163).

⁵¹ Entre as mandas destacam-se os gastos por alma, secundados por 10 libras a seus irmãos, 30 soldos a Domingos Domingues e dois morabitos, um para o Hospital dos Meninos e outro para o Espírito Santo, para o que ordena que D. Margarida Anes venda o herdamento de Sousa, que traz emprazado. Sabemos ainda que Abril Domingues, seu abade, o acompanhou até à morte, tendo sido beneficiado com 40 soldos no seu testamento (Cfr. Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 163; Abril Domingues surge ainda documentado em 24 de Setembro e 8 de Novembro de 1295 (Idem, *Ibidem*, vol. II, docs. 139, 140 e 154)).

2. Uma lição de gestão

Consolidado um património, havia que administrá-lo de forma a tirar dele o máximo rendimento. D. Margarida Anes, motivada pela necessidade de manter uma activa gestão patrimonial e limitada pela sua condição, nomeou, por várias vezes, procuradores que a representassem no exterior do mosteiro⁵². Visava, como era habitual, libertar-se das preocupações materiais, deslocações e ausências, e garantir a tranquilidade necessária para a vida conventual. Mas tal não aconteceu com esta religiosa. Por vezes, ela própria surge como *procurador* do mosteiro, nomeada por procuração ordinária⁵³. Assim, se numa primeira fase D. Margarida Anes pôde contar com Pedro Mendes para testemunhar⁵⁴, pedir traslados em pública forma⁵⁵, tomar posse de bens⁵⁶ e comprar propriedades em seu nome⁵⁷, após a sua morte, vêmo-la confrontada com a nomeação de novos procuradores ou com o abandono temporário do mosteiro para gerir os bens pessoais que, à sua morte, haveriam de entrar na posse do mosteiro.

⁵² O mesmo sucedia com outras monjas de Arouca ou de outras comunidades femininas medievais, que também recorriam aos seus procuradores particulares (Cfr. Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, p. 51 e Maria do Rosário Barbosa Morujão, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas...*, pp. 53-54).

⁵³ Num dos casos, essa procuração chegou até nós, enquanto noutro, a religiosa realiza um escambo «per procuraçom avondosa da abadesa e convento do dicto monasteyro de Arouca», que o tabelião refere, mas não traslada (A.D., docs. 13-15, para o 1.º caso, e doc. 8, para o 2.º).

⁵⁴ A.D., doc. 7: 1285, Outubro 13, Vilela, e Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 137: 1295, Setembro 12, Arouca.

⁵⁵ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 137 (1295, Novembro 7, no adro de Santa Maria da Aldeia Galega) e 139 (1296, Agosto 4, Aldeia Galega).

⁵⁶ Recebe de Domingos Soares e sua mulher Justa Vicente a herdade da Barriga de Fontainhas, após a solução de um litígio (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 140: 1295, Novembro 8).

⁵⁷ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 134 (1295, Junho 15), 154 (1296, Outubro 6) e 150 (1296, Junho 28).

Quadro 1 - *Homens e/ou procuradores de D. Margarida Anes*

Nome e designação	1.ª e última referências
Pedro Mendes, homem ⁵⁸ , criado ⁵⁹ ou procurador ⁶⁰ de D. Margarida Anes	1285, Out. - 1297, Abril
Geraldo Anes, monge de S. João de Tarouca, procurador de D. Margarida Anes	1299, Abr. - 1299, Maio ⁶¹
Mem Domingues de Aldeia Galega, procurador de D. Margarida Anes	1299, Abr. - 1299, Maio ⁶²
Domingos Pires, <i>homem da dicta dona Margarida Anes</i>	1302, Jul. ⁶³
Domingos Anes, <i>omen de dona Margarida Anes</i>	1309, Abr. ⁶⁴

Como se nota no quadro acima apresentado, esta religiosa utilizou frequentemente procuradores próprios, distintos dos do mosteiro, exceptuando apenas Domingos Anes, provavelmente o mesmo que tantas vezes representou o mosteiro⁶⁵ e que surge referido entre as testemunhas de vários documentos, juntamente com «*Girai Vicente escrivam*», como «*leygos moradores a par de o moesteyro de Arouca*»⁶⁶, ou com «*Joham*

⁵⁸ A.D., doc. 7: 1285, Out. 13; Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 134 (1295, Jun. 15), 137 (1295, Set. 12) e 150 (1296, Jun. 28).

⁵⁹ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 154 (1296, Out. 6).

⁶⁰ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 137 (1295, Nov. 7), 139 (1296, Ago. 4) e 140 (1295, Nov. 8).

⁶¹ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 181.

⁶² Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 181.

⁶³ A.D., doc. 8.

⁶⁴ A.D., doc. 11.

⁶⁵ Veja-se o quadro n.º 2, relativo aos procuradores de Arouca, em Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, p. 48.

⁶⁶ IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 3, m. 4, n.º 64: 1305, Novembro 8, quinta de Lourosa de Campos (fr. Burgo, c. Arouca).

Periz», dizendo-se «*moradores a par do moesteyro de Arouca*»⁶¹.

Nota-se ainda que procurou recorrer a homens que conhecessem bem os locais de implantação do seu património para a representar e fazer prevalecer os seus interesses. Quanto a Pedro Mendes, já sabemos que era morador em Aldeia Galega da Merceana⁶⁷ ⁶⁸. Posteriormente, em 1299, nomeou para seus procuradores um monge cisterciense de S. João de Tarouca e Mem Domingues de Aldeia Galega⁶⁹. Se no primeiro deveria depositar imensa confiança, o segundo era aquele que conheceria as propriedades em causa⁷⁰. Entretanto, fica-nos a sensação que D. Margarida Anes começou a perder o contacto com gente de Alenquer que pudesse ou quisesse entrar ao seu serviço. Em 1302 e 1309 serviu-se de dois procuradores para tarefas de menor responsabilidade⁷¹, tendo-se, no entanto, encarregado pessoalmente da gestão do seu património nos anos de 1302, 1307 e 1315-1316.

Ora, se na documentação “a mulher se apaga”, enquanto elemento de uma comunidade conventual ou na sua *medieval* submissão ao pai ou ao

⁶⁷ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. I, doc. 134: 1307, Novembro 23 e IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 3, m. 5, n.º 47: 1312, Junho 4, respectivamente.

⁶⁸ Vd. nota 50.

⁶⁹ Vd. nota 31.

⁷⁰ Mem Domingues, para além de residir em Aldeia Galega, tinha a seu favor outras qualidades, nomeadamente o facto de ser culto, dado que seria, muito provavelmente, o mesmo Mem Domingues que surge em 24 de Setembro de 1295 como escrivão dos Montes de Alenquer, em 26 de Abril de 1305 como tabelião público dos Montes de Alenquer e em 2 de Julho de 1307 como tabelião, sem se discriminar a sua jurisdição. Para além das referências atrás anotadas, testemunha ainda os documentos de 7 de Novembro de 1295 e de 28 de Abril de 1309 (cfr. Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 137, 139, 154 e 181 e ainda, neste trabalho, A.D., docs. 9, 10 e 11).

⁷¹ A.D., docs. 8 e 11. No primeiro dos casos, Domingos Pires limita-se a fazer a entrega dos bens que D. Margarida Anes, tendo saído do mosteiro, dera em escambo a Martim Pires da Lavandeira e a sua mulher.

marido, “ela individualiza-se, ganha nome e rosto, personaliza-se na acção ao dispor sobre o património. Acompanhada ou sozinha é-lhe reconhecida a capacidade jurídica para transaccionar imóveis”⁷². É precisamente nesta altura que a acção de D. Margarida Anes mais se evidencia e a sua personalidade mais se revela.

Após desfazer-se do único bem que lhe documentámos no julgado de Lanhoso, em 1302⁷³, esta monja concentra-se, uma vez mais, no seu núcleo patrimonial de Alenquer, preocupando-se agora em garantir e aumentar os seus rendimentos.

Tendo-se, muito provavelmente, deslocado ao concelho de Alenquer, D. Margarida Anes compra a Domingos Pires, filho de Pedro Esteves da Cheeira, e a sua mulher Domingas Esteves, em 2 de Julho de 1307, o foro de um casal na Cheeira, readquirindo todos os direitos sobre ele⁷⁴. De novo regressada a Arouca, apressou-se a pedir ao tabelião João Esteves que lhe passasse traslado em pública-forma de duas cartas de compra e venda que Pedro Mendes tinha realizado, em seu nome, de prédios rústicos e urbanos em Cheeira e em Aldeia Galega da Merceana (ambas no c. Alenquer)⁷⁵.

Em 12 de Fevereiro de 1315 recebeu da abadessa D. Maria Esteves da Teixeira uma procuração para administrar os bens que possuía em Torres Vedras, Alenquer, Aldeia Galega, Barbas de Porco, Alcabrichel e seus termos⁷⁶. Munida desta procuração, abandona o claustro e a vida

⁷² Maria Helena Coelho e Leontina Ventura, “A mulher como um bem e os bens da mulher”, in *A mulher na sociedade portuguesa*, Actas do Colóquio (1985), vol. I, Coimbra, 1986, p. 64.

⁷³ A.D., doc. 8.

⁷⁴ A.D., doc. 10. Vd. nota 32.

⁷⁵ Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, does. 134 e 154: de 23 e 24 de Novembro de 1307, respectivamente.

⁷⁶ A qual foi trasladada nos aforamentos de 1 de Maio de 1315, 1 de Janeiro de 1316 e 24 de Janeiro de 1316 (A.D., does. 13-15).

monástica durante cerca de um ano para proceder, uma vez mais, à gestão dos seus bens. Dirige-se a Barbas de Porco, onde assiste à renúncia de Domingos Lourenço de Alcabrichel e de sua mulher Maior Domingues a «*todalas cousas que tinham arendadas da dicta dona Margarida Anes en Alcabrichel termo de Torres Vedras*», dando-os esta por quites da dívida de 102 libras relativa a rendas passadas⁷⁷. Recuperada a propriedade em pleno direito, afora-a de novo a Vicente Rodrigues e a sua mulher Maria Femandes, por 40 libras de entrada e pelo foro anual de metade das colheitas «*e quatro alqueires de trigo per fogaça e huum morabitino per capôez*», que deveria ser-lhe pago a ela enquanto vivesse e ao mosteiro de Arouca, após a sua morte⁷⁸, notando-se um endurecimento claro nas condições do contrato⁷⁹. De novo em Aldeia Galega, afora, no primeiro dia de 1316, a Lourenço Domingues, dito Paião⁸⁰, e a sua mulher Maria Anes um casal em Cheeira, por 50 libras de entrada e

⁷⁷ A.D., doc. 12: 1315, Março 9.

⁷⁸ A.D., doc. 13: 1315, Maio 1.

⁷⁹ O que se depreende das palavras de Iria Gonçalves, que toma por excepcionais as rendas que se traduziam em metade da colheita, tendo registado essa situação apenas “em casos pontuais: nas terras mais cuidadas de algumas granjas (...); nas férteis lezírias do Tejo, entre a Ota, Paul, Alenquer; em determinadas terras de Alvominha e seu termo (...); [e] em algumas vinhas e olivais dos arredores de Lisboa”, limitando-se apenas a 3,9% dos casos estudados (*O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Universidade Nova de Lisboa, 1989, p. 288; cfr. ainda, sobre as mais comuns quotas fraccionárias e a sua evolução na região de Santarém, Mário Viana, *Os Vinhedos Medievais de Santarém*, Cascais, 1998, pp. 70-71).

⁸⁰ Lourenço Domingues, dito Paião, residia em Aldeia Galega da Merceana e surge referido, em 6 de Out. de 1296, como homem da Rainha D. Beatriz, viúva de D. Afonso III e senhora das vilas de Torres Novas, Alenquer e Torres Vedras, onde tinha o seu paço (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, doc. 154; as informações sobre D. Beatriz foram recolhidas da biografia elaborada por Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, pp. 526-528). Encontramo-lo ainda a testemunhar 3 documentos entre Junho e Novembro de 1295, designado por Lourenço Domingues, e de novo entre 1315 e 1316, apenas como *Lourenço Payom* (Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II, docs. 134, 137 e 139; e, neste trabalho, A.D., docs. 12 e 15).

pela renda anual de 3 libras⁸¹, e, alguns dias depois, a Bartolomeu Domingues de Barbas de Porco e a sua mulher Domingas Pires todo o direito dos casais de Barbas de Porco (actualmente Barbas, l. da fr. de Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), do casal da Serra, das vinhas de cima da carreira que vai da Aldeia Galega para Barbas de Porco e da ádega de Aldeia Galega, com as suas cubas, por 18 libras de entrada e pela renda anual de 35 libras⁸².

Regressada a Arouca, mais uma vez mergulhou na quietude e no silêncio do claustro monástico. Quase três décadas volvidas, *dona Margarida Anes* ainda era recordada no mosteiro, a propósito das herdades que deixou ao mosteiro de Arouca em «Aldea Grande e Aldea Galega e Barvas de Porco»⁸³.

Enfim, evocámos, neste trabalho, uma mulher de Lanhoso que não ficou conhecida pela sua linhagem, uma religiosa que não foi relembada pela sua espiritualidade, mas sobretudo uma mulher e religiosa que se perpetuou na memória pela gestão que fez do seu património.

⁸¹ A.D., doc. 14: 1316, Janeiro 1. Note-se que, em 1307, D. Margarida Anes tinha recuperado o foro deste casal por 20 libras, entregando-o agora por um valor bem mais elevado (vd. nota 32).

⁸² A.D., doc. 15: 1316, Janeiro 24.

⁸³IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 18. Tendo o procurador de Arouca citado João Esteves, por dívida que este tinha relativa a bens que trazia emprazados do mosteiro, os quais não nomeia, este comprometeu-se, em 29 de Agosto de 1343, a pagar 143 libras pelo que devia. Em letra coeva, alguém, diligentemente, registou no verso do documento os bens em questão e a sua anterior proprietária, acrescentando a informação que teria sido *vestiayra*, cargo que ficou omitido em toda a sua documentação e que poderá ter desempenhado apenas nos derradeiros anos da sua vida.

APENDICE DOCUMENTAL⁸⁴

1

1259, JULHO, 23, Arouca - *D. Maior Martins, abadessa do mosteiro de Arouca, e João Mendes [Fajes de Lanhoso] fazem partilhas dos bens que ficaram a este e às suas irmãs Teresa Mendes e Maria Mendes, monjas em Arouca, em Torrados, Poiares e Vilela, por herança de seus pais.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 6, m. 5, n.º 10, 118x177 mm., carta partida por a.b.c., bom estado de conservação, com um selo de cera da abadessa de Arouca, D. Maior Martins, e restos de um outro de João Mendes [Fafes de Lanhoso], ambos suspensos por cordões de algodão.

B) IAN/TT - Livro de D. Maior Martins, fl. 68 v.º, doc. 80.

Ref: L. Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, p. 751, nota 4⁸⁵; Maria Helena C. Coelho e Rui C. Martins, *O Monaquismo Feminino Cisterciens e...*, p. 500, nota 45.

Noverint universi presentem paginam inspecturi quod nos domna Maior Martini abbatissa et conventus domnarum monasterii de Arouca facimus partitionem cum Johanne Menendi de hereditatibus que nos contingunt ex parte domne Tarasie Menendi et domne Marie Menendi monacharum nostrarum sororum ipsius Johannis Menendi iamdicti. Et placet nobis abbatisse et conventui quod pro tertia quam debebat Johannes Menendi predictus habere de hereditatibus de Torrados et de Poyares et de Villela hanc medietatem ipsarum hereditatum et aliam medietatem hanc monasterium de Arouca et hoc heredamentum damus et facimus ei quod ipse propter istum amorem quem sibi

⁸⁴ Nas transcrições que apresentamos, seguimos essencialmente as normas do Prof. Doutor P.º Avelino de Jesus da Costa, expressas em *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos Medievais e Modernos*, Coimbra, INIC, 1993. Neste apêndice incluímos todos os diplomas inéditos referentes a D. Margarida Anes e a seu pai, João Mendes Fafes, que se conservaram no fundo documental do mosteiro de Arouca. Obviamente, por limitação de espaço e por estarem já publicados, não apresentamos aqui os 9 documentos situados entre 15 de Junho de 1295 e 5 de Maio de 1299, remetendo, sempre que necessário, o leitor para Luís Miguel Rêpas, *Quando a nobreza traja de branco...*, vol. II (docs. 134, 137, 139, 140, 141, 150, 154, 163 e 181). Queremos ainda deixar o nosso agradecimento ao Doutor Saúl António Gomes, por se ter disponibilizado para rever as leituras de alguns dos documentos aqui apresentados, nomeadamente, aqueles que estão redigidos em latim.

⁸⁵ Trabalho onde, seguramente por lapso, o documento é indicado com a data de 29 de Julho de 1259.

facimus teneatur juvare monasterium nostrum et querere semper ejus profectum [placuit]⁸⁶ etiam nobis abbatisse et conventui quod habeamus unam casam de quintana de [Torrados] et aliam casam de quintana de Vilella competentes ad panem et vinum nostrum colligende et omnes alias casas que ibi sunt hanc Johannes Menendi supradictus et in Poyares colligatur panis et vinum nostrum ubi collectum fuerit panis et vinum Johannis Menendi iamdicti et de omnibus aliis habeamus nos medietatem ipsarum hereditatum et Johannes Menendi hanc aliam medietatem. Sciende autem quod si Johannes Menendi vel aliquis successor ipsius paraverit male illam nostram medietatem monasterio de Arauca mandamus nos abbatisa et conventus quod due partes ipsarum hereditatum predictarum redeant ad monasterium de Arauca et terciam partem habeat Johannes Menendi predictus vel successor ipsius. Et ut hoc factum majus robur firmitudinis obtineat iussimus inde fieri duas consimiles cartas per alphabetum divisas sigillatas sigillo nostro et sigillo Johannis Menendi predicti quarum nos unam tenemus alteram vero tenet Johannes Menendi predictus in testimonium hujus rei. Hac acta fuerunt in Arauca mense Julio sequinti die post festum Sancte Marie Magdalene Era M.^a CC.^a LX.^a VII.^a.

Martinus Michaelis scripsit per mandatum abbatisse et conventus monasterii supradicti. Notum autem sit quod domna Tarasia Menendi et domna Maria Menendi monache monasterii iamdicti et Johannes Menendi frater ipsarum habuerunt illas hereditates iamdictas de Torrados et de Poyares et de Vilella ex parte domni Menendi Fafiaz et domne Zende patris et matris ipsorum.

2

1261, MAIO - *GU Pires e sua mulher Maior Pais vendem a João Mendes Fafes, cavaleiro, e a sua mulher Urraca Gil uma casa em Alenquer, por 8 morabitinos.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 3, 198x121 mm., estado de conservação regular.

In Dei nomine amen. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Egidi Petri et uxor mea Maior Pelagii tibi Jhoanni Menendi⁸⁷ Faffie

⁸⁶ Pergaminho danificado, que afecta duas linhas. A reconstituição do texto foi feita a partir de B).

⁸⁷ Segue-se *et uxori tue* sopontado.

militi et uxori tue Orrace Egidii de una nostra domo quam habuimus in Opido de Alanquerie circa turrem que vocatur Cantoris cuius termini est isti: in oriente et áfrico via publica, in occidente mu[rum]⁸⁸ castelli, in aquilone Petrus Dominici Barraao vendidimus vobis ipsam domum pro precio quod a vobis accepimus scilicet octo morabitanos quia tantum nobis et vobis complacuit et de dicto precio apud vos nichil remansit pro dare. Habeatis vos igitur ipsam domum et omnis posteritas vestra in perpetuum. Siquis autem de nostris vel de extraneis venerit vel venerimus qui hanc cartam nostram frangere vel contradicere voluerit vel voluerimus quisquis fuerit non sit ei licitum sed quantum inquisierit tantum vobis in duplo componat et domino terre aliud tantum et quantum in dicta domo fuerit melioratum. Et si nos vobis in concilio auctorizare noluerimus vel non potuerimus simul a domino terre constricti donec vobis reddamus integre supradictum. Facta carta mense Madii. Era M.^a CC.^a LX.^a IX.^a. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus vobis eam roboravimus.

Et ego Petrus Petri tabellio de Alanquerie feci et hoc signum meum apposui in testimonio in isti scriptum quod tale est *{sinal}*.

Qui presentes fuerunt: Martinus Femandi almoxariffus, Petrus Jhoannis Calza, Dominicus Stephani.

3

1265, ABRIL - *Miguel Martins e sua mulher Elvira Pais vendem a João Mendes Fafes e a sua mulher D. Urraca Gil certas casas com seus campos em Barbas de Porco (actualmente Barbas, l. da fr. de Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), por 18 morabitanos.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 13, 120x163 mm., bom estado de conservação.

Ref.: L. Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, p. 751, nota 4.

In Dei nomine amen. Hec est carta vendicionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Michael Martini et uxor mea Elvira Paaiz filia Pelagii Pelagii tibi Jhoanni Menendi Faffiaz et uxori tue domne Orrace Egidii de quibusdam domibus cum suis figueriis et cum campis et cum suis ingressibus et regressibus

Pergaminho deteriorado.

et cum omnibus suis pertinendis quas nos habemus in termino de Alanquer in loco qui dicitur Barvas de Porco vendidimus vobis totum ipsum nostrum heredamentum pro precio quod a vobis accepimus scilicet decem et octo morabitanos quia tantum nobis et vobis complacuit et de precio apud vos nichil remansit pro dare. Habeatis vos igitur ipsos domos et ficulneas et quantum nos in ibi nominaverimus et omnis posteritas vestra in perpetuum. Siquis autem de nostris vel de extraneis venerit vel venerimus qui hanc cartam frangere vel contradicere voluerit vel voluerimus quisquis fuerit non sit ei licitum sed quantum inquisierit tantum in duplo componat et domino terre al[er]i tantum. Et si nos in concilio auctorizare noluerimus vel non potuerimus simul a domino terre constricti donec vobis reddamus integre supradictum. Facta carta mense Aprilis. Era M.^a CCC .^a III .^a. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus vobis eam roboravimus.

Et ego Petrus Petri tabellio notuit et apposui signum meum quod tale est {*sinal*}.

Dominicus Petri Bracharensis homo Coparii, Dominicus Dominici filius Dominici Gonssalvi clerici, Martinus Jhoannis faber, Petrus Petri tripeiro, testes.

4

1267, SETEMBRO - *Maria Pires vende a João Mendes e a sua mulher Urraca Gil metade de uma casa e quintã em Barbas de Porco (actualmente Barbas, l dafr. de Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), por 8 morabitanos, um picão, uma cunha de ferro, 27 alqueires de trigo e 30 alqueires de milho.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 14, 120x120 mm., estado de conservação regular.

Ref: L. Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, p. 751, nota 4.

In Dei nomine. Hec est carta vendicionis et perpetue firmitudinis quam jussi facere ego Marina Petri vobis Jhoanni Menendi Fafie et uxori vestre Orrace Egidii de tota medietate de casale et de quintana quam habui cum meo marito in termino de Alanquerio in loco qui dicitur Barvas de Porco. Et [in super in] termini ejus, in ouriente et nos comperatores in occidente nos comperatores, et in aquilone nos comperatores, in affrico nos comperatores vendo et concedo vobis dictam medietatem de dicta casa et de quintana cum suis ingressibus et regressibus pro precio quod de vobis recepi scilicet VIII morabitanos et unum piconem et unam cunnam de ferro et XXVII alqueires de tritico ad III solidos o

alqueire et XXX alqueires de milio ad II solidos o alqueire et per tantum mihi et vobis placuit et de hoc precio apud vos nihil remansit in debitum pro dare et de hac die habeatis vos dictum casam cum sua quintana usque in perpetuum. Et si aliquis homo venerit tam de nostris propinquis quam de extraneis qui hoc factum nostrum frangere voluerit et nos in concilio utorizare non potuerimus vel noluerimus igitur componamus vobis dictam casam cum dicta quintana duplata et quantum fuerit melioratam et domno terre aliud tantum. Facta carta per manum Dominici Ramos publici tabellionis de Turribus Veteribus⁸⁹ et hoc signum (*signal*) suum posuit in mense Septembris Era M.^a CCC.^a V^a.

Testes qui presentes fuerunt: Dominicus Petri almoxarifus, Gonsalvus Martini copeyrus, Vicencius Petri mercator, Johannes Suerii Maravilla, Martinus Pasquazii.

5

1272, JANEIRO, Arouca - *D. Teresa Mendes, D. Maria Mendes e D. Margarida Anes, monjas do mosteiro de Arouca, aforam uma herdade em Poiares, no lugar do Castanheiro da Areia, a Pedro Egas, dito Cardia.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 6, m. 4, n.º 4⁹⁰, 207x110 mm, carta partida por a.b.c., bom estado de conservação.

In Dei nomine amen. Notum sit quod nos domna Tarasia Menendi et Maria Menendi et Margarita Johannis monache de Arauca de licen[*cia*] et consensu domne Maioris Martini abbatisse eiusdem monasterii de Arauca facimus plazum perpetue firmitudinis vobis Petro Egee dito Cardia de illa nostra hereditate quam habemus in Poyares in loco qui dicitur Castineiro de Arena sicut dividitur cum Penalonga et de alia parte cum Sancto Johanne et ex inde cum Villa Bona de Episcopo tali videlicet pauto quod vos habeatis et teneatis predictam nostram

⁸⁹ Segue-se um furo no pergaminho.

⁹⁰ Apesar das cadernetas da Torre do Tombo remeterem o leitor para o doc. 4b) do referido maço e gaveta, na arrumação a cota correcta a que corresponde este documento não inclui qualquer alinea. As mesmas cadernetas sugerem a existência de um outro documento (IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 6, m. 4, n.º 40, 200x120 mm., carta partida por a.b.c.), com a mesma data e com um sumário de teor bastante semelhante. Contudo, não nos foi possível ver esse documento, por não se encontrar no respectivo lugar, onde faltam, há já alguns anos, os documentos 40 a 46. Tendo igualmente notado que nas cadernetas o número 40 resulta de uma correcção de 4b, interrogamo-nos se este teria sido perdido, tratando-se do segundo original de uma carta partida por alfabeto, ou se nunca teria existido, havendo, por engano, duas entradas para o mesmo documento.

hereditatem cum tota benefactoria sua tam facta quam facienda toto tempore vite vestre et in quolibet anno detis inde nobis per maiordomum nostrum quartam partem de pane et de vino et de lino non magis. Ad mortem⁹¹ vestram detis sive donetis predictam nostram hereditatem cuicumque homini aud mulieri volueritis in perpetuum qui sit colonus et non sit generosus aut religiosus et faciat nobis et dicto monasterio de Arauca supradictum forum annuatim pacifice et quiete et secundum suum posse melioret ipsum herdamentum et si ipsum herdamentum vendere volueritis nobis ante quam alteri tantum pro tantum vendatis et si monasterium illud emere noluerit vendatis tali homini qui sit quolonus et obediens monasterio predicto cum predicto foro et pro recognicione detis nobis annuatim hunum franganum cum X.^{cim} ovis et non detis lagaradigam nec eiradigam. Siquis autem nostrum contra hoc plazum ad infringendum venerit non sit ei concessum sed quantum quesierit tantum alteri parti injuriam pacienti vel cui ipsa pras⁹² vocem suam dederit dupret cum D.^{os} solidos de pena plazo isto nihilominus in suo robore existenti. Et ut hoc firmum et ratum perpetuo permaneat fecimus inde inter nos duo plaza fieri per alphabetum divisa eorum unusquisque nostrum suum tenet penes se in testimonium. Facto plazo apud Araucam mense Januarii Era M.^a CCC.^a X.^a.

Presentibus: Egea Suerii fratre, Michaelae Petri monachis et Dominico Johannis clerico.

6

[1272-...]⁹³ - João Mendes manda que sua mulher venda as suas quintãs de Vilela (c. Póvoa do Lanhoso) e de Alcabrichel para pagar as suas dívidas.

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 8, n.º 12, 136x174 mm., estado de conservação regular.

Ref.: Maria Helena da Cruz Coelho, *O mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Arouca, 1988, p. 376.

⁹¹ Palavra corrigida.

⁹² Sic.

⁹³ Admitimos a dificuldade de datar criticamente este documento. Contudo, parece-nos posterior a 1272, ano em que João Mendes testemunha um escambo feito por Dom João de Aboim (José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, p. 130), e bastante anterior a 1285, data do documento que publicamos a seguir, tendo em conta que, em 28 de Abril de 1309, Marcos Domingues, tabelião dos Montes de Alenquer, passou atestação notarial de vários testemunhos de como João Mendes Fafes já teria morrido há mais de 40 anos (vd. A.D., doc. 11). Se, como já notámos anteriormente, estes 40 anos não são de todo exactos (vd. nota 47), cremos que não fugiriam muito à verdade, apontando a morte deste cavaleiro para o primeiro quinquénio da década de 70.

Et ego predictus Johannes Menendi confiteor me debere de manda de mea socra domna Orraqua C. libras et similiter dico et concedo quod de manda mei soceri paguent quicquid mihi evenerit in veritate et mando quod persolvant XVI. morabitanos de debita matris mee domne Azende filii et de Casaxio de Lisboa et mando et concedo quod de debita et de manda patris mei domni Menendi quod paguent quicquid inventum fuerit ad pagandum in veritate et mando per ad omnia supradicta complenda quod vendant meam quintanam de Vilela cum toto suo herdamento et cum pertinentiis suis et meam quintanam de Alquabrichel similiter cum omnibus pertinentiis suis et cum toto suo herdamento et mando quod domna Orraqua uxor mea per salvo et compleat omnia supradicta. Et si forte uxor mea ende decesserit quod omnia ista sint completa mando quod sorores mee de Arouqua et filia Ouroana Johannis compleant omnia supradicta et accipio pro mea terciã meam quintanam de Torrados <cum toto suo herdamento et cum omnibus suis pertinentiis> et do illam domne Orrace uxori mee et si forte filie mee venerit contra factum istud mando quod domna Orraqua uxor mea accipiat totam terciã de omnibus hereditatibus... de omni meo habere. Insuper mando et concedo domne Orrace uxori mee omnia mea mobilia et mando quod si ego decessero quod ab ... quam ego mortuus fuero usque ad unum annum completum sint completa et soluta omnia supradicta.

7

1285, OUTUBRO, 13, Vilela - *Lourenço Esteves de Moldes, cavaleiro, e sua mulher Teresa Anes emprazam a João Mendes e a sua mulher Maria Gil, em 4 vidas, o casal do Braveito, em Aldeia Grande (t. Torres Vedras).*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 8, n.º 23, 118x293 mm., bom estado de conservação.

Ref: José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas...*, vol. II, p. 131, nota 58, e p. 407, nota 17.

In nome de Deus amen. Conhoscã todos quantos este prazo virem e leer ouvirem que eu Lourenc'Esteveiz cavaleyro de Molles cum mha molher Tareyja Anes emprazamos a vos Johanne Meendiz e a vossa molher Maria Gil ho nosso casal que nos avernos en termho de Torres Vedras en logar que dizem casal do Braveyto cum seu arneiro e con a mouta de Meyos e con as casas que avernos no Braveyto que som na Aldeya Grande en vida de vos ambos e en vida duum vosso filho ou filha e duum vosso neto ou neta qual vos quiserdes sob tal

condiçom que vos e esse filho ou filha ou neto ou neta a que o vos leyardes no<s> dem cada ano a terça parte do froyto que Deus hi der aaquel tempo que se colher e I.^a fugaça de dous alqueyres de farinha e I. capom e IL frangaes e XII. regeyFas e nossas geyras em pâm e en vinho colher assi como no-las dam hos hornees dos nossos casaes e fazerdes hi algo e seerdes nos hobediintes e contra isto nom nos parardes outro senhor deante e isto fazemos nos por XVIII morabitinos de quinze en soldo que nos destes por revora do prazo e se nos ou alguém veher que contra estas cousas quiser pasar peyte a vos ou a quem vossa voz derdes D. soldos e o prazo de tod'en todo star en sa firmidõhe e se vos ou esse filho ou filha ou neto ou neta a que vos esse casai leyardes nom comprir estas cousas assi como e contheudo en este prazo peytardes-nos D. soldos⁹⁴ e o prazo seer britado⁹⁵ e rogamos ho tabellion dessa terra ou tabalioes que façam ende prazo ou prazos sub esta forma e que os ponham en seu registo e pos morte de⁹⁶ vos e de vosso filho e de vosso neto fiquar a nos ho dito casal⁹⁷ e as ditas casas cum toda sa benefeytoria livre e em paz.

E eu Domingos Stevaiz publico tabellion de nosso senhor el rey en terra de Laioso a todas estas cousas de suso ditas presente foy e ao rogo do dito Lourenc'Estevaiz e da dita sa molher Tareyja Anes dous prazos ende fiz e a cada hua das partes senhos dei e meu sinal hi pugi en testemonho de verdade. Aquisto foi en Vilela XIII dias andados d'Outubro Era M.^a CCC.^a XXIII.^a.

Quaes presentes forom: Vaasqo Lourenço filho de Lourenc'Estevaiz, Pero Meendiz homem de dona Margarida Anes d'Arouqua, Lourenço Femandiz e Roy⁹⁸ Martiiz e Joham Periz dito da Veiga, scudeyros, Johanne Anes.

⁹⁴ Segue-se e o prazo sopontado.

⁹⁵ *Seer britado* encontra-se escrito sobre palavras previamente raspadas. O tabelião inutilizou o restante espaço com um traço.

⁹⁶ Segue-se um furo no pergaminho.

⁹⁷ Segue-se um furo no pergaminho.

⁹⁸ Segue-se *Femandiz* sopontado.

1302, JULHO, 12, entre a Ponte de Travanca e Silvares, no julgado da Feira - *D. Margarida Anes, monja do mosteiro de Arouca, representando o dito mosteiro, dá a Martim Pires da Lavandeira e a sua mulher D. Margarida tudo quanto ela e o mosteiro haviam em Vilela (j. Lanhoso), recebendo em troca dois casais em Telhadela (j. Figueiredo).*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 4, m. 4, n.º 38, 154x215 mm., bom estado de conservação.

Conhoscam todos o presente stormento como eu Martim Periz de Lavandeyra cavaleyro per procuraçon avondosa de sa molher dona Margarida e dona Margarida Anes monja de Arouca per procuraçom avondosa da abadesa e convento do dicto monasteiro de Arouca fizeram escambho perdurável pera senpre e[r] esta gisa que a dicta dona Margarida Anes deu aos dictos Martim Periz e dona Margarida por si e polo dicto monasteiro quanto ela e o dicto monasteiro aviam em Vilela no julgado de Lay oso como o melhor avyam e de dereyto deviam aaver. Item os dictos Martim Periz e dona Margarida derom aa dicta dona Margarida Anes e ao dicto monasteiro de Arouca dous casaes em Telhadela no julgado de Figeyrodo corn todas sas perteeças os quaes casaes escambharam con o monasteiro de Eygriijoo como he conteúdo em hum stormento que ende a dicta dona Margarida Anes tem des ey mayns outorgaram que cada hũa das partes fezese dos sobredictos escambhos e todos seus" sucesores corn sas entradas saydas dereyts e perteenças asi en montes come en fontes rotos pera ronper come de sua propria posisom pera todo senpre e se per ventura algem veer asi dos nosos proprincos come dos estrayhos que este noso feyto queyram embargar ou britar nom valha nem posam e quanto quiserem demandar tanto en dobro componham e ao senhor da terra outro tanto e nos semelhavelmente se esto antre nos em concelho ou fora de concelho enparar ou defender nom quisermos ou nom podermos por esa meesma pea seramos condanhados e este stormento valer e durar pera senpre e asi nos obrigamos defende-la de quen quer que o a cada hũa das partes per nosa razom enbarga ou demande. Item os dictos Martim Periz e dona Margarida obrigarom aa dicta dona Margarida Anes o casal de Baesteyros em que mora Martim Meendiz per que ela aja nove libras em cada hum ano ou o dicto monasteiro ou quen este

⁹⁹ Repete seus.

stormento por eles mostrar ata que lhis desen entrega doutro herdamento que lhis renda cada ano pera senpre nove libras em Telhadela ou contra Caambra e des que lho derem como dicto e ficar o dicto casal desenbargado aos dictos Martim Periz e dona Margarida. Esta foy antr'a Ponte de Travanca e Silvares no julgado da Feyra XII. dias de Julho Era de mil e trezentos XL. anos.

Testemunhas: Joam Reymondo cavaleyro, e Domingos Lourenço de Travanca, e Domingos Joanes, e Domingos Domingiz de Silvares, e Stevam Joanes de Travanca, e Domingos Periz homem da dicta dona Margarida Anes que foy logo entregador do sobredito escambho de Vilela aos dictos Martim Periz e dona Margarida.

E eu Joam Martinz tabellyom de el rey na Feyra a rogo das dietas partes desto dous stormentos com mha maa propria escrevi e meu sinal y pugi que tal e *{sinal}*.

9

1305, ABRIL, 26, Cheeira - *Pero Esteves da Cheeira e sua mulher D. Justa vendem o foro de um casal em Cheeira (fr. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), propriedade de D. Margarida Anes, monja de Arouca, ao seu filho Domingos Pires e a sua mulher Domingas Esteves, por 20 morabitinos.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 8, n.º 14, 248x154 mm., bom estado de conservação.

En o nome de Deus amen. Esta he a carta de vendiçom e de perduravyl firmydõe a qual eu Pedre Steveenz da Cheeyra e eu dona Justa sa molher encomendamos a fazer a vos Domingos Perez nosso filho e a vossa molher Domingas Steveenz duhum nosso casal de herdade que nos avernos no dicto logo da Cheeyra de foro o qual casal he de donna Margaryda Annes munja d'Arouca. Vendemos a vos o dicto casal con casas e con vynhas e con montes e con fontes ricios paseos rotos e por arronper con entradas e con saydas e con todas sas perteemças por preço nomeado que de vos recebemos conven a saber viinty morabitinos ca a tanto a nos e a vos bem aprougue e do preço en devyda nehũa cousa ficou por dar ayades vos deste dya a deante e todos vossos sossessores o dicto casal e sejades en ele herdeyros e possoy dores pera todo sempre e façades dele assy come de vossa propria posissom e se per ventuyra alguuns dos nossos provyncos ou doutros stranhos este nosso feyto temtar ou briter quiser nom seja a ele outorgado mays pola soo temtaçom quanto

demandarem tanto a vos en dobro componham e ao senhor da terra outro tanto e demays quanto no dicto casal for melhorado e nos dictos vendedores se o en concelho outorgar nom quizermos ou defender nom podermos pera hygual pena sejamos condanados. Fey ta a carta na Cheeyra XXVI dyas d’Abril da Era de mil e trezentos e quorenta e tres anos. E nos dictos vendedores que esta carta mandamos fazer perdante as testemuynhas que aqui som scritas esta venda revoramos e confirmamos pera todo sempre.

E eu Meen Dominguiuz plubyco tabelyon dos Montes d’Alanquer a estas cousas presente fuy e a rogo das partes esta carta com mha mão propria screvy e en ela meu sinal puy en testemuynho de verdade que tal *{sinal}* he.

Testemunhas: Pedro Johannes, Domingos Dominguiuz da Cheeyra, Stevam Johannes filho de Joham Muniz e outros muytos.

10

1307, JULHO, 2, Aldeia Galega da Merceana - *Domingos Pires, filho de Pedro Esteves da Cheeira, e sua mulher Domingas Esteves vendem a D. Margarida Anes, monja de Arouca, o foro de um casal em Cheeira (fr. Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), por 20 libras.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 5, 172x128 mm., bom estado de conservação.

En nome de Deus amen. Esta he a carta de vendiçon e de perduravil firmidõy a qual eu Domingos Perez filho de Pedro Stevez da Cheeyra e eu Domingas Stevez sa molher comendamos a fazer a vos dona Margarida Annes monja do moesteyro de Arouca duhum nosso casal de herdade que nos avernos en no dicto logo o qual casal era vosso e dera délo em outro tempo a foro ao dicto Pedro Stevez vendemos e outorgamos a vos o dicto casal con entradas e con saydas e con montes e fontes e con ressios e con apascoamentos e con matas arrotas e por ronper e con todas sas perteenças e seus derreytos por preço nomeado que de vos recebemos convém a saber viinte libras de Portugal ca a tanto a nos e a vos ben aprougue e do preço nenhua cousa non ficou por dar porende ajades vos o dicto casal e todos aqueles a que o vos leyxardes deste dia pera todo sempre e façades dele en ele toda vossa livre voontade assy come de vossa propria possisson. E obrigamo-nos per todos nossos beens a deffemder e enparar a vos o dicto casal de quem quer que vo-lo demande ou enbargue assy como huso e custume da terra so pena do dobro e de quanto no dicto casal for

melhorado. E nos que esta carta comendamos a fazer con nossas mãos a revoramos e outorgamos. Fecta a carta en Aldeya Galega dous dias de Julho Era de mili e trezentos e quareenta e cinque anos.

Testemunhas: Meen Dominguiiz tabelliom, Domingos Vicente e Johanne Annes clérigos, Vicente Dominguiiz filho do Olhalvo, Pedro Cameyro.

E eu Stevam Eannes publico tabelliom dos Montes d'Alanquer a esto presente fuy e a rogo das dietas partes esta carta con mha mão propria screvi e meu synal hi pugi en testemuynho de verdade que tal *{sinal}* he.

11

1309, ABRIL, 28, Aldeia Galega da Merceana - *Marcos Domingues, tabelião público dos Montes de Alenquer, passa uma atestação notarial de vários testemunhos em como o cavaleiro João Mendes Fafes morrera havia mais de 40 anos, a pedido de Domingos Anes, homem de D. Margarida Anes, monja de Arouca.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 6,186x90 mm., bom estado de conservação.

Sabham todos como na Era de mil.^a e CCC.^a e XL.^a e sete anos vinti e octo dias andados de Abril en Aldeia Galega en prezensa de min Marcos Dominguiiz publico tabeliom dos Montes d'Alanquer e das testemunhas adeante seritas Stevam Carvon e Lourenso Eanes e Pero Carneiro e Jhoam Martiiz e Lourenso Eanes fereiro e Stevam Jurdan e Domingos Cabessa e Domingos Lourenso d'Alcabrichel e Don Pasqual disseram segundo sas almas e com'eram Çrischaaes¹⁰⁰ que avia quareenta anos e pasava por elles que Jhoam Nimindiiz¹⁰¹ Fafiz cavareiro passara deste mundo das quais cousas Domingy Eanes ornen de dona Margarida Anes munga d'Arouqua pidiu a min sobredicto tabeliom que lhi desse en huum testimoniho. Feito foi en Aldeia Galega en o dia e na Era sobredicta.

Testemunhas: Lourenso Magro fereiro, Domingos Jhoanis trosquiado, Meen Dominguiiz, Antonihio Dominguiiz, Pero Dominguiiz Algasar.

Eu sobredicto tabeliom a esto presente fui e a pitiçom do dicto Domingy Eanes este testimoniho com mha mão escrevi e en el meu sinal pugy en testimoniho de verdade que tal *{sinal}* he.

¹⁰⁰Sic.

12

1315, MARÇO, 9, Barbas - *Domingos Lourenço de Alcabrichel e sua mulher Maior Domingues renunciam a todos os foros em Alcabrichel que tinham de D. Margarida Anes, monja de Arouca, dando-os esta por quites da dívida de 102 libras, relativa às rendas passadas.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 8, n.º 15, 186x130 mm., bom estado de conservação.

Sabham todos como na Era de mil e III.^c e cinquenta e tres anos nove dias andados de Março en B arvas de Porco en prezensa de min Marcos Dominguis tabeliom dos Montes d'Alanquer e das testemunhas adeante seritas Domingos Lourenso d'Alcabrichel e Moor Dominguis sa molher de sas livres vuontades e sen prema nenhũa renusaram totalas cousas que tinham de dona Margarida Anes munga d'Arouca a foro e derem¹⁰² a dicta dona Margarida Anes a carta do foro que dela tinham conven a saber o que lhy renusaram a dicta dona Margarida Anes vinhas e casas e erdamentos e dous toneis e totalas cousas que tinham arendadas da dicta dona Margarida Anes en Alcabrichel termo de Torres Vedras e a dicta dona Margarida Anes com poder de hua procuraçom de dona Maria Estevees abadessa do mosteiro d'Arouca e ceelada do seu ceelo verdadeiro resebeu en si totalas dietas cousas pera fazer delas o que por ben tener e en riimimento de seus pecados e no amor de Deus e de Santa Maria sa madre e porque o dicto Domingos Lourenso e a dicta sa molher heram nun frôles Deus a dicta dona Margarida Anes por quites e por livres de totalas cousas que lhy elles deviam per razón do dicto erdamento e da dicta renda e de cento e duas libras que o dicto Domingos Lourenso e a dicta sa molher confressaram que aviam de dar a dicta dona Margarida Anes das rendas dos anos traspassados das quais cousas a dicta dona Margarida Anes pidiu a min sobredicto tabeliom que lhy desse en huum testemunho. Feito fui en o dia en a Era sobredicta.

Testemunhas: Lourenso Paiam, Jhoam Abril, Jhoam Dominguis clérigo, Pero Mansores.

Eu dicto tabeliom a esto presente fui e este testemunho escrevi e en el meu sinal pugy en testemunho de verdade que tal (*senal*) he.

13

1315, MAIO, 1, Aldeia Galega da Merceana - *D. Margarida Anes, monja do Arouca, afora uns herdamentos, vinhas e casas em Alcabrichel (t. Torres Vedras) a Vicente Rodrigues e a sua mulher Maria Fernandes.*

13a

1315, FEVEREIRO, 12, Arouca - *A abadessa D. Maria Esteves e o convento do mosteiro de Arouca nomeiam D. Margarida Anes, monja do dito mosteiro, sua procuradora para administrar os bens que ela possuía em Torres Vedras, Alenquer, Aldeia Galega da Merceana, Barbas, Alcabrichel e seus termos.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 8, n.º 16, 250x312 mm., carta partida por a.b.c., estado de conservação regular; inclui doc. 13a.

H Sabham quantos este stormento vyrem que eu dona Margaryda Anes mungha do moesteyro d'Arouca per poder a mym dado de dona Maria Stevez abadeça do moesteyro d'Arouca e per outorgamento do convento per poder dũa procuraçom seelada do ceelo da dieta abadeça o qual seelo tem hua imaghem de dona com hum bagoo na mão a qual eu Vicente Giraldiz tabaliom dos Montes d'Alanquer vy e lii da qual o theõr de vervo a vervo a tal he:

13a

Sabham todos que nos dona Maria Stevez abadeça e convento do moesteyro d'Arouca estabelecemos fazemos e ordynhamos nossa procurador liidema e avondoza dona Margaryda Annes nossa mungha e nossa proffeça portador desta procuraçom e damo-lhy a ela lecemsa e comprido poderio perdante os alcaydes e justyças de Tores Vedras e d'Alanquer e da Aldeya Galega e de Barvas de Porco e d'Alcabrychel ou perdante cada hum deles ou perdante nosso senhor el rey se mester for ou perdante sa corte ou seu sobrejuiz ou sobrejuizes ouvydor hou ouvydores seus ou perdante outro ou houtros juiz ou juizes e justyça ou justyças quaezquer comvenhavys pera tyrar e demandar e veer e procurar hos herdamentos e pocissões e beens que ela ha e deve aver nos dictos logares de Tores Vedras e d'Alanquer e da Aldeya Galega e de B arvas de Porco e d'Alcabrychel e en seus termhos e pera receber eses dictos herdamentos pera sy e pera o dicto nosso moesteyro e outrossy pera demandar e tirar as rendas e os dereitos que lhy devem a dar deces herdamentos ou de parte deles daquel ou

daqueles que lhas devem tanbem dos anos traspaçados come destes¹⁰³ ano presente e pera penhorar e costringer por esas rendas e dereitos ata que lhas dem e que os recebera pera sy e pera nos e depoyos que recebades ouver pera dar ende por quites aqueles de que as receber per stormento ou carta de qualquer tabeliom se mester for outrossy damos a ela lecemsa e comprido poderio pera arendar eses dictos seus herdamentos ou parte deles por quantos anos eia vir por mayns sa prol e nossa a tal peçõa ou peçoas que dem a ela e a nos aquela renda ou rendas cada ano por que s'ela aveherem e que a parem bem dem aos tempos que forem assiinados e pera mandar ende fazer carta ou estormento do dicto herdamento per qualquer plubyco tabeliom e se mester for pera pydyr prazo ou prazos vogado ou vogados e pera apelar se mester for d'alguus agravamentos se lhos fazerem ou dycerem e apelaçom ou apelações sygir e renongya-la quada¹⁰⁴ que for mester en sa alma e nas nossas jurar juramento de qualquer maneyra de direito ou pydyr ou demandar a parte contrayra quada¹⁰⁵ que for mester en sa alma e nas nossas jurar juramento de qualquer maneyra de direito ou pydyr ou demandar a parte contrayra quada que for mester ou se lhy mester for pera fazer e stabelecer en no nome nosso en seu logo outro hou outros procurador ou procuradores en nas couzas de suzodictas en cada hua delas e pera revoga-los e filhar en sy offizio da procuraçom quando quer e per quantas vezes mester for e per totalas outras couzas e cada hua fazer e procurar e demandar per razom dos dictos seus herdamentos e das dictas rendas que verdadeyra e liidema procurador dereytamente pode e deve fazer nas couzas de suzodictas en cada hua delas e nos avernos forte e firme so obrygaçom dos beez deses dictos seus herdamentos que quer que pela dicta dona Margaryda Anes nossa mongha ou pelo procurador ou procuradores que ela sobre esto fezer factio ou procurado for dereytamente nas dictas couzas en cada hua delas respondendo e defendendo todavia qualquer demanda que lh'entendam a fazer per razom dos dictos seus herdamentos ou parte deles per sy ou pelo dicto seu procurador ou procuradores vogado ou vogados. En testemunho de esta couza eu dieta abadeça d'outorgamento do nosso convento esta procuraçom de meu seelo a fiz seer selada e porque nos dicto convento de custume de nossa hordym seelo proprio nom avernos outorgamos o seelo da dicta abadeça posto esta procuraçom. Fecta foy no dicto moesteyro d'Arouca doze dias de Fe[v^]reyro Era de mil e trezentos e L.^a e tres anos.

¹⁰³ *Sic.*

¹⁰⁴ *Sic.*

Testemunhas: dom Stevam e dom Jhoanne munghes, Domingos Eannes e Girai Vicente.

Eu sobredicta mungha dona Margaryda Anes per poder da dicta procuraçom arendo a vos¹⁰⁶ Vicente Rodryguiz e a vossa molher Maria Femandiz e a vossos filhos e netos que despo vos veherem huus herdamentos e vynhas e cazas que heu hey en termho de Tores Vedras o qual chamam Alcabrychel com entradas e con saydas e com todas sas perteenças so tal preyto e condyçom que vos dedes a mym em mha vyda e despos mha morte ao moesteyro d'Arouca en cada huum anos en pas e ehen salvo a meyadade de todolos fruytos que Deus der nos dictos herdamentos e nas dictas vynhas convem a saber o pam na eyra e o vynho no lagar e o lynho e legumhas na eyra e quatro alqueires de trigo per fogaça e huum morabitino per capõez en cada huum dos anos en pas e en salvo. E nos sobredictos nos obrygamos-vos e aqueles que despos nos veherem filhos e netos a comprimios as couzas sobredictas e cada hua delas per nos e per todos nossos beez movys e ray s. E vos devedes a morar temporalmente esse lugar en nas dytas cazas vos e aqueles que despos vos veherem e devedes a lavar os dictos herdamentos e vynhas bem e fiemente e estercar os dictos herdamentos. Esa palha que ouver nos dictos herdamentos deve-ce a enpalhar nas dictas cazas e comer e o sterco que ce fezer devedo-lo a deytar nos dictos herdamentos e vos devedes a manter as dictas cazas no estado que ora estam e se as melhorar non nas peyhorar e vos devedes a chantar o bacelo que e começado e devedes a comesar a chantar este ano e dar délo chantado ata d'oghe a huum ano e manteedo en gyza que non desperesca e se per ventuyra vos ou aqueles que despos vos veherem quizerdes vender devede-lo a fazer a saber a nos ou ao dicto moesteyro e se o nos quisermos tanto por tanto sabuda a boa verdade de quanto por el derem avermo-lo nos e se o nos nom quizermos venderde-lo a tal pesoa que seya a nos obediente e da venda que fezerdes devedes-nos a dar a meyadade dos dinheiros assy como dades dos fruytos e vos e os sobredictos que despos vos veherem nom nos devedes a chamar outro senhorio senom comygo. Nem devedes a criar filhos de cavaleyros nem de dona nem de nenhũa ordim nem doutra pesoa mays poderosa ca nos mays a tal pesoa que seya a nos obdydiente e se per ventuyra vos e os sobredictos que despos vos veherem nom conprirdes as couzas¹⁰⁷ sobredictas de ve a ficar a mym ou ao dicto moesteyro herdamento en

¹⁰⁶*Arrendo a vos* está corrigido sobre outras palavras.

¹⁰⁷ Repete: *as couzas*.

sy con todas sas benffeytonas que hy forem fectas e com as XL.^a libras da entrada. E nos sobredictos este stormento outorgamos e conffirmamos e seer em sy firme estavil e por estas couzas nom¹⁰⁸ viir depouys do vida rogamos Vicente Giraldiz tabeliom dos Montes d'Alanquer que nos faça senhos stormentos partydos per abe. Fecto en Aldeya Galega primeyro dia de Mayo Era de mil e trezentos L.^a e tres anos.

Testemunhas: Gil Carmo, Pero Stevez, Egas Jurdam, Domingos Martins clerygo, Stevam Jurdam, Lourenço Affonso.

Eu Vicente Giraldiz tabeliom dos Montes d'Alanquer esto presente fuy e a mandado dos sobredictos estes dous stormentos duu theor com mha mão escrevy e hem el meu synal pughy que tal *{sinal}* he.

14

1316, JANEIRO, 1, Aldeia Galega da Merceana - *D. Margarida Anes, monja do mosteiro de Arouca, afora, em seu nome e do referido mosteiro, um casal em Cheira (fr Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), a Lourenço Domingues, dito Paião, e a sua mulher Maria Anes.*

14a

1315, FEVEREIRO, 12, Arouca - *A abadessa D. Maria Esteves e o convento do mosteiro de Arouca nomeiam D. Margarida Anes, monja do dito mosteiro, sua procuradora para administrar os bens que ela possuía em Torres Vedras, Alenquer, Aldeia Galega da Merceana, Barbas, Alcabrichel e seus termos.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 1, 408x239 mm., carta partida por a.b.c., bom estado de conservação; inclui doc. 14a.

Sabham todos quantos este estromento virem e leer ouvirem como eu donna Margarida Annes monja d'Arouca per mym e per poder e per outuridade desta procuraçom da qual o teor de vervo a vervo a tal he:

14a

Sabham todos que nos dona Maria Esteves abadesa e o convento do moesteiro d'Arouca stabelecemos e fazemos e ordinhamos nosa procurador liidema e avondosa dona Margarida Annes nosa monja e nosa profeça procurador desta

procuraçom e damo-lhi a ela lesença e comprido poderio perdante os alcaydes e alvaziis e justisas de Tores Vedras e d'Alanquer e da Aldea Galega e de Barvas de Porco e d'Alcabrichel ou perdante cada huum deles ou perdante noso senhor el rey se mester for ou perdante sa coite ou seu sobrejuiz ou sobrejuizes ouvidor ou ouvidores seus ou perdante outro ou outros juiz ou juizes e justisa ou justiças quaesquer convenhavis pera tirar e demandar e veer e procurar os erdamentos e pociões e bees que ela a e deve aver nos dictos logares de Tores Vedras ou d'Alanquer ou d'Aldea Galega e de Barvas de Porco e d'Alcabrichel e en seus termhos e pera receber eses dictos erdamentos pera sy ou pera o dicto noso moesteiro e outrossy pera demandar e tirar as rendas e os dereictos que lhy devem a dar deses seus erdamentos ou de parte deles daquele ou daqueles que lhas devem tanben dos anos traspassados come deste ano presente e pera penhorar e costranger por esas rendas e dereictos tanto ata que lhas den e que as receba pera sy e pera nos e depouys que as recebudas ou ver pera dar en *[de]* por quites aqueles de que as receber per estromento ou carta de qualquer tabeliom se mester for e outrossy lhy damos a ela lecensa e comprido poder pera arendar eses dictos seus erdamentos ou parte deles por quantos anos ela vir por mays sa prol e nosa a tal peço a ou peçoas que den a ela e a nos aquela renda ou rendas cada ano por que se ca ela aveerem e que a parem ben e den aos tenpos que forem assiinaados e pera mandar en *[de]* fazer carta ou estromento do dicto arendamento per qualquer probico tabeliom e se mester for pera pedir prazo ou prazos vogado ou vogados e apelar se lhy for mester d'alguns agravamentos se lhos fazer quizerem e apelaçom ou apelações segir e renusia-la cada que for mester en sa alma e nas nosas jurar juramento de qualquer maneira de dereicto ou pedir e demandar a parte contraira cada que for mester e se lhy mester for pera fazer e soestabelecer en nome noso en seu logo outro *[ou]* outros procurador ou procuradores nas cousas de suzodictas e en cada hua delas e pera revoga-los e filhar en sy ofizio da procuraçom quando quer e per quantas vezes mester for e pera todalas outras cousas e cada hua fazer e procurar e demandar per razom dos dictos seus erdamentos e das dictas rendas que verdadeira e liidema procurador dereitamente pode e deve fazer nas cousas de suzodictas e en cada ùa delas e nos avernos forte e firme so obrigamento dos bees deses dictos seus erdamentos que quer que pela dicta dona Margarida Annes nosa monja ou pelo procurador ou procuradores que ela sobre esto fezer feito e procurado for dereitamente nas dietas cousas e en cada ùa delas respondendo e defendendo todavia qualquer demanda que lhy entendam a fazer per razom dos dictos seus erdamentos ou parte deles per sy ou pelo dicto seu procurador ou procuradores

ou vogado. En testemunho desta cousa eu dicta abadesa d'outorgamento do nosso convento esta procuraçom do meu seelo a fiz seer seelada e porque nos dicto convento de costume de nosa ordin seelo proprio nom avernos outorgamos o seelo da dicta nosa abadesça posto en esta procuraçom. Feita foy no dicto moesteiro d'Arouca doze dias de Fevereiro da Era de myl e trezentos e sincoenta e tres anos.

Testemunhas: don Estevam e don Oanne monges, Domingos Eannes, Giral Vicente.

Eu dona Margarida Annes monja do dicto moesteiro per mym e per poder e per outuridade da sobredicta procuraçom dou a vos Lourenço Dominguiç dicto Payom morador en Aldea Galega termho d'Alanquer e a vos molher Maria Annes a foro e a todos vosos socesores que depos vos veerem pera todo senpre huum casal que eu ey en logo que chamam a Cheeira termho d'Alanquer o qual casal ten de mym Jhoam Lourenço a foro en esta gisa por sincoenta libras que eu receby de vos Lourenço Dominguiç d'entrada do dicto casal e vos e todos vosos socesores que depos vos veerem deveades a dar a mym em mha vida en cada huum ano tres libras e devede-las a pagar por Santa María de Agosto e depos mha morte deveades a fazer vos e todos vosos socesores que depos vos veerem o dicto trebuto ao dicto moesteiro e se vos o dicto casal ouverdes de vender de véde-lo ante a fazer saber a mym ou ao dicto moesteiro e avermo-lo de tanto por tanto e se o nos nom quizermos aver e o vos quizerdes vender devede-lo a vender a tal peçoa per que eu aja o dicto trabuto en cada huum ano ou ho dicto moesteiro e todo o dereicto e o trabuto que a mym o dicto Jhoam Lourenço a-de fazer¹⁰⁹ e ao dicto moesteiro mando e outorgo e quero que a faça e de ao dicto Lourenço Dominguiç e a dicta sa molher e a todos seus socesores que depos eles veerem e se pela ventuira o dicto moesteiro quizer demandar o dicto casal mando que lhy nom responda o dicto Lourenço Dominguiç nem a dicta sa molher nem seus socesores que depos eles veerem ata que lhy nom pagem as dictas sincoenta libras da entrada e por estas cousas nom viirem poys en do vida e seerem mays firmes eu dicta dona Margarida Annes per poder e per outuridade da sobredicta procuraçom mando a Stevam Martiinz tabeliom dos Montes d'Alanquer que faça ende dous estromentos partidos per abe. E os dictos estromentos dou-os por firmes e por estavys pera todo senpre. Feitos forom en Aldea Galega primeiro dia de Janeiro Era de myl e trezentos e sincoenta e quatro anos.

Testemunhas: Lourenço Soayrez alvazil, Joam Lucas, Jhoam Calvo, Stevão Giraldis, Pero Mansores.

Eu Stevam Martiiz tabeliom dos Montes d'Alanquer a estas cousas presente fuy e a prazimento das dietas partes este estromento partido per a.b.c. com mha mão escrevy e en ele meu sinal pugy que tal *{sinal}* he.

15

1316, JANEIRO, 24, Aldeia Galega da Merceana - *D. Margarida Anes, monja do mosteiro de Arouca, afora, em seu nome e do referido mosteiro, a Bartolomeu Domingues de Barbas de Porco e a sua mulher Domingas Pires todos os direitos que tem dos casais de Barbas de Porco (actualmente Barbas, l. dafr de Aldeia Galega da Merceana, c. Alenquer), do casal de Serra, das vinhas de cima da carreira que vai da Aldeia Galega para Barbas de Porco e da adega de Aldeia Galega.*

15a

1315, FEVEREIRO, 12, Arouca -*A abadessa D. Maria Esteves e o convento do mosteiro de Arouca nomeiam D. Margarida Anes, monja do dito mosteiro, sua procuradora para administrar os bens que ela possuía em Torres Vedras, Alenquer, Aldeia Galega da Merceana, Barbas, Alcabrichel e seus termos.*

A) IAN/TT, CR - Mosteiro de Arouca, gav. 7, m. 7, n.º 17, 363x278 mm., carta partida por a.b.c., bom estado de conservação; inclui doc. 15a.

Sabham todos quantos este estromento virem e leer ouvirem como eu dona Margarida Anes monjha d'Arouca per mym e per poder e per outuridade desta procuraçom da qual o teor de vervo a vervo a tal he:

15a

Sabham todos que nos dona Maria Esteves abadesa e o convento do moesteiro d'Arouca stabelecemos e fazemos e ordinhamos nosa procurador liidema e avondosa dona Margarida Annes nosa monjha e nosa profeça procurador desta procuraçom e damo-lhy a ela lesensa e comprido poderio perdante os alcaydes e alvaziis e justisas de Tores Vedras e d'Alanquer e da Aldea Galega e de Barvas de Porco e d'Alcabrichel ou perdante cada huum deles ou perdante noso senhor el rey se mester for ou perdante sa corte ou seu sobrejuiz ou sobrejuyzes ouvidor ou ouvidores seus ou perdante outro ou outros juyz ou juyzes e justisa ou justiças

quaesquer convenhavis pera tirar e demandar e veer e procurar os erdamentos e posições e bees que ela a e deve aver nos dictos logares de Tores Vedras ou d'Alanquer ou d'Aldea Galega e de Barvas de Porco e d'Alcabrichel e en seus termos e pera receber eses dictos erdamentos pera sy ou pera o dicto noso moesteiro e outrosy pera demandar e tirar as rendas e os dereitos que lhy devem a dar deses seus erdamentos ou de parte deles daquele ou daqueles que lhas devem tanben dos anos traspassados come deste ano presente e pera penhorar e costringer por esas rendas e dereitos tanto ata que lhas den e que as receba pera sy e pera nos e depoyes que as recebudas ouver pera dar en [de] por quites aqueles de que as receber per estromento ou carta de qualquer tabeliom se mester for e outrosy lhy damos a ela lesensa e comprido poder pera arendar eses dictos seus erdamentos ou parte deles por quantos anos ela vir por mays sa prol e nosa a tal peçoa ou peçoas que den a ela e a nos aquela renda ou rendas cada ano por que se co ela averem e que a parem ben e den aos tenpos que forem assynaados e pera mandar en [de] fazer carta ou estromento do dicto arendamento per qualquer probico tabeliom e se mester for pera pedir prazo ou prazos vogado ou vogados e apelar se lhy for mester d'alguns agravamentos se lhos fazer quizerem e apelaçom ou apelações segir e renusia-la cada que for mester en sa alma e nas nosas jurar juramento de qualquer maneira de dereito ou pedir e demandar a parte contraira cada que for mester e se lhy mester for pera fazer e soestabelecer e[n] nome noso en seu logo outro ou outros procurador ou procuradores nas cousas de suzoditas e en cada hua delas e pera revoga-los e filhar en sy ofizio da procuraçom quando quer e per quantas vezes mester for e pera todalas outras cousas e cada¹¹⁰ hua fazer e procurar e demandar per razom dos dictos seus erdamentos e das dictas rendas que verdadeira e liidema procurador dereitamente pode e deve fazer nas cousas de suzodictas e en cada hua delas e nos avernos forte e firme so obrigamento dos bees deses dictos seus erdamentos que quer que pela dicta dona Margarida Annes nosa monjha ou pelo procurador ou procuradores que ela sobre esto fezer fecto e procurado for directamente nas dictas cousas e en cada*¹¹¹ hua delas respondendo e defendendo todavya qualquer demanda que lhy entendam a fazer per razom dos dictos seus erdamentos ou parte deles per sy ou pelo dicto seu procurador ou procuradores ou vogado. En testemuyinho desta cousa eu dicta abadesa d'outorgamento do noso convento esta procuraçom do meu seelo a fiz seer seelada e porque nos dicto convento de

¹¹⁰Ao mudar de linha repetiu *e ca.*

¹¹¹Ao mudar de linha repetiu *ca.*

¹¹²*Sic.*

custume de nosa ordin seelo proprio nom avernos outorgamos o seelo da dicta nosa abadesa posto en esta procuraçom. Feita foy no dicto moesteiro d'Arouca doze dias de Fevereiro da Era de myl e trezentos e sincoenta e tres anos.

Testemunhas: don Estevam e don Oanne monges, Domingos Eannes, Giral Vycente.

Eu dicta dona Margarida Annes per mym e per poder e per outuridade da sobredicta procuraçom dou a vos Bertolameu Dominguíz de Barvas de Porco e a vosa molher Domingas Periz e a todos vosos socesores que depos vos veerem a foro todo o dereito dos cazaas de Barvas de Porco termho d'Alanquer que eu avya d'aver e todo o dereito do casal da Serra que tem Afonso Pelejha que eu avya d'aver e dou-vos demays as vinhas de syma da careira per u vam d'Aldea Galega pera Barvas de Porco e adega d'Aldea Galega com sas cubas e com todas sas pertensas e com entradas e com saidas e com todos seus dereitos que vos e todos vosos soseçores que depos vos veerem ajhades as dietas cousas pera todo senpre polas quaes cousas vos Bertolameu Dominguíz e vosa molher Domingas Periz destes a mym d'entrada polas dietas cousas dez e oito libras e vos Bertolameu Dominguíz e vosa molher Domingas Periz e todos vosos socesores que depos vos veerem devedes a dar a mym en mha vida e depos mha morte ao dicto moesteiro en cada huurn dos anos de San Hoanne Bautista ata San Hoanne Baustista triinta e sinqui libras polas dietas cousas en paz e en salvo. E se nos de suzodictos nom dermos a dicta dona Margarida Annes ou ao dicto moesteiro os dinheiros ao termho sobredicto des aly a deante lhos devemos a dar com sinqui soldos cada dia de pea per nos e per todos nosos bees movis e raiz avudos e per aver. E se vos Bertolameu Dominguíz ou vosa molher e ou vosos soseçores que depos vos veerem quizerem vender a dieta vinha ou a dieta adega ou ho canpo da dieta adega devede-lo a fazer a saber a mym ou a [o] dicto moesteiro e se eu quizer as dietas cousas ou ho dicto moesteiro avermo-las de tanto por tanto e se as eu nom quizer nem o dicto moesteiro e as vos ou vos [as] socesores que depos vos veerem quizerdes vender venderde-las a tal pesoa qui fasa a mym o dicto trabuto¹¹² ou ao dicto moesteiro e que sejha a nos obydiente e non nas venderdes a creligo nen a cavaleiro nen a ordin nen a mayor peçoa ca mym ou ca o dicto moesteiro ergo a tal peçoa que sejha a mym obidiente e ao dicto moesteiro e se vos Bertolameu Dominguíz ou vosa molher ou vosos soseçores que depos vos veerem quizerem vender as dietas cousas aver eu ou

ho dicto moesteiro a terça parte dos dinheiros por que forem dadas as dictas cousas e quem contra estes estromentos quizer viir pecte as partes obidentes sen libras e os estromentos seerem en sy fortes e firmes e valiozos pera todo senpre e por estas cousas seerem mays firmes e nom virem poys en dovida mandamos a Stevam Martiinz tabeliom dos Montes d'Alanquer fazer ende dous estromentos semelhavis e duum teor partidos per abc feitos forom en Aldea Galega viinte e quatro dias de Janeiro Era de myl e trezentos e sincoenta e qu[ç]tro anos.

Testemunhas: Lourenço Soayrez alvazyl, Lourenço Payom, Johanne Abril, Pero Mansores, Pero Rebolo.

Eu Stevam Martiinz tabeliom dos Montes d'Alanquer a esto presente fuy e este estromento partido per abc a prazimento das partes com mha mão escrevy e en ele meu sinal pugy que tal *{sinal}* he.